



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Karina da Silva Rocca

JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS SOCIAIS: tecendo diálogos
entre Poder Judiciário e Serviço Social

Florianópolis 2019

Karina da Silva Rocca

JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS SOCIAIS: tecendo diálogos
entre Poder Judiciário e Serviço Social

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Michelly Laurita Wiese.

Florianópolis 2019

Ficha de identificação da obra

ROCCA, Karina da Silva

Judicialização das demandas sociais: tecendo diálogos entre Poder Judiciário e Serviço Social / Karina da Silva Rocca; orientadora Michelly Laurita Wiese, 2019. 64 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

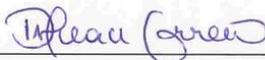
I. Judicialização; II. Demandas Sociais; III. Famílias; IV. Serviço Social; V. Sóciojurídico.

Karina da Silva Rocca

JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS SOCIAIS: tecendo diálogos entre
Poder Judiciário e Serviço Social

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de "Bacharel em Serviço Social" e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço de Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.



Prof^a. Dilceane Carraro, Dr^a.
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:



Prof^a Michelly Laurita Wiese, Dr^a
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof.^a Keli Regina Dal Prá, Dr^a
Avaliadora
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof^a Rúbia dos Santos Ronzoni, Dr^a
Avaliadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico os esforços empreendidos neste trabalho àquelas que vieram antes de mim: minha avó, minha mãe e todas as mulheres que lutaram e seguem lutando bravamente para (re)existir.

AGRADECIMENTOS

“Gracias a la vida que me ha dado tanto” (Violeta Parra, 1966)

O ato de agradecer diz respeito ao reconhecimento de que nada nesta vida se realiza individualmente, que cada encontro possibilita deixar um pouco de nós e levar um tanto da/o outra/o. É nesta perspectiva que concebo este processo formativo, como um movimento coletivo em que nada seria possível sem as pessoas que junto comigo estiveram. Nesta trajetória diversas pessoas tiveram significativa importância, cada qual com suas particularidades e afetos, me oferecendo suporte para trilhar este árduo caminho.

Sou grata à minha família materna, pela criação, pelos ensinamentos e pelas referências, os quais me constituem hoje como mulher, filha da classe trabalhadora. Minha mãe, Ana Cecília, é a pessoa mais lutadora que conheço, é por ela que sigo firme acreditando na transformação societária e de mundo. Ser a primeira pessoa da família a pisar numa Universidade Pública muito tem a dizer sobre este efusivo momento de finalização de uma etapa universitária, mas vai além disso, pois me emociona reconhecer o quão longe conseguimos chegar nas condições que nos foram possíveis. Todo meu agradecimento à minha vózinha Edy, minha madrinha Rosinha, meus primos, primas, tios e tias. Esta vitória é nossa!

Família não é somente aquelas pessoas com laços sanguíneos de parentesco, são também as pessoas que escolhemos (ou nos escolhem) para seguir a vida perto. Quando falo desta família, me refiro às minhas preciosas e essenciais amigas de alma: Audy, Bárbara, Bartira, Cecília, Luísa, e Luíza. Atribuo muito do que sou hoje ao que juntas construímos, pois é impensável me ver longe de todo o suporte e carinho que nutrimos umas com as outras. A sabedoria e afeto de vocês contribuem demais pra cada passo dado. Minha eterna gratidão!

Me considero uma pessoa de sorte e nas andanças da vida pude conhecer uma mulher maravilhosa que tanto fez parte deste processo de finalização de ciclo acadêmico. O Rio de Janeiro me levou até a Fernanda, e sou imensamente grata por tudo que juntas construímos e pelo forte apoio em forma de carinho, afeto, comidinhas boas e uma companhia que conforta. Que em tantos outros carnavais possamos celebrar o laço que nos une.

Uma grande pessoa também me acompanha por alguns anos: Etel, minha

amiga-mãezona que levo no coração por onde vou e me orgulho da força que carrega. Obrigada por tudo que já fizeste por mim e pela minha gente.

Nesta trajetória acadêmica alguns encontros especiais me marcaram, e com certeza permanecerão pra vida. Ganhei verdadeiros presentes do curso de Serviço Social, e que foram fundamentais para que eu pudesse aguentar firme os momentos difíceis. Meus agradecimentos sinceros às amigas: Vanessa, por nunca ter largado minha mão (desde o 1º dia de aula) e sempre me fortalecer; Carol, pela parceria de estágio, de choradeiras e por tanto me incentivar a seguir o caminho; Kauana, pelo importante apoio na reta final e pela disponibilidade de escuta. Vocês três me ensinaram muito e será um prazer ter ao lado da luta profissional mulheres tão geniais como vocês. Sou grata também à Rô, Thamys, Juan, Tai, Silvinha, Bruno, Ícaro, Leo, Luisa, Gabriela... pelas trocas sinceras que tivemos neste ciclo.

No decorrer deste processo, também fui presenteada com o estágio na Vara da Família da Comarca de Florianópolis, espaço composto por mulheres comprometidas com a profissão e donas de imensos corações. Às Assistentes Sociais Carini, Carminha, Cris, Fabi e Tânia: sou grata pelo vínculo de confiança e amizade que construímos nestes dois anos e pela generosidade no processo coletivo de aprendizagem. Cada dia me referenciando na práxis profissional de vocês me fortalecia pras novas etapas que virão. Obrigada por tanto amor e carinho compartilhados, lembrarei deste acolhimento por toda vida.

Não poderia deixar de mencionar o Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS), integrado por professoras incríveis e que desde as primeiras fases do curso me abraçaram com suas instigantes propostas de pesquisa. Sou grata à profª Michelly, minha querida orientadora e grande parceira desta jornada na UFSC; à profª Keli pela amorosidade e por acompanhar meu desenvolvimento na graduação e à profª Rúbia pela dedicação e ensinamentos valiosos. Aproveito para agradecê-las também pela disponibilidade de compor a banca avaliadora deste trabalho, certamente vocês trarão importantes contribuições para expansão e aprimoramento dos escritos aqui presentes.

Agradeço a todo o corpo docente do curso de Serviço Social da UFSC, em especial às professoras: Maria Regina, Dilceane, Luziele, Cris e Simone. Vocês tornaram este ciclo mais politizado e ampliaram meu horizonte de conhecimento.

A Ilha da Magia também me possibilitou potentes encontros que trouxeram leveza ao percurso. Algumas já existiam na minha vida, outras pude fortalecer

vínculos aqui. Um abraço apertado nas amigas: Jaque, Carmel, Aline, Mini, Sol, Gabi, Marília e Gili.

Por fim, e não menos importante, agradeço às/aos trabalhadoras/es da UFSC por todo o esforço que constituem essa Universidade um espaço de trocas de saberes. Todo meu respeito e admiração ao pessoal dos serviços gerais, trabalhadoras/es do Restaurante Universitário e todas/os que cotidianamente, em meio à precarização do trabalho, dão forma e vida a esta organização institucional.

O caminho não começa nem acaba aqui. Este trabalho foi escrito num contexto em que nos exige, mais que nunca, coletividade e resistência. Ninguém solta a mão de ninguém. Avante!

*Desconfiai do mais trivial, na aparência
singelo.*

*E examinai, sobretudo, o que parece
habitual.*

*Suplicamos expressamente: não aceiteis
o que é de hábito como coisa natural, pois
em tempo de desordem sangrenta, de
confusão organizada, de arbitrariedade
consciente, de humanidade
desumanizada, nada deve parecer natural
nada deve parecer impossível de mudar.*

Bertold Brecht

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) trata da temática da judicialização das demandas sociais num contexto em que tal “fenômeno” ganha expressividade na sociedade brasileira. Desta forma, sob a intencionalidade de analisar o processo de judicialização no âmbito das demandas sociais postas à Vara de Família da Comarca de Florianópolis, se objetiva também discutir as particularidades da intervenção do Serviço Social neste espaço sócio ocupacional. O percurso metodológico utilizado para o desenvolvimento das reflexões realizadas se deu por meio da revisão bibliográfica e reflexões partir da vivência no campo de estágio curricular supervisionado em Serviço Social, tendo em vista subsidiar as análises. O estudo é qualitativo e sua estrutura está organizada de forma a contemplar, a discussão acerca do Estado, destacando a concepção materialista dialética desta categoria relevante para compreensão da totalidade do Sistema de Justiça; um resgate teórico sobre a judicialização, conceituando tal “fenômeno” e situando suas dimensões no âmbito das famílias e das demandas sociais e; por fim, estabelecer uma discussão sobre as intervenções da profissão realizadas no contexto sóciojurídico, traçando conexões sobre o exercício profissional nas Varas de Família a partir da experiência de estágio realizada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Verificou-se o quanto a interventividade do Estado, sob a forma da justiça, permeia tanto as demandas sociais advindas dos litígios familiares quanto são transversalizadas pelas lacunas da (i)responsabilidade estatal, tornando nítida a fragilidade das políticas públicas, mesmo com a legitimidade do aparato legal que regulamenta e garante suas ações. Neste ponto, se depara com a responsabilização das famílias e culpabilização por suas condições, realidade que surge como desafio às Assistentes Sociais que lidam cotidianamente com as complexas demandas familiares no espaço sóciojurídico.

Palavras-chave: Judicialização, Demandas Sociais, Famílias, Serviço Social, Sóciojurídico.

RESUMEN

El presente Documento de Conclusión del Curso (TMC) aborda el tema de la judicialización de las demandas sociales en un contexto en el que dicho "fenómeno" gana expresión en la sociedad brasileña. Por lo tanto, bajo la intención de analizar el proceso de judicialización dentro del alcance de las demandas sociales presentadas ante el Tribunal de Familia del Distrito de Florianópolis, el objetivo también es discutir las particularidades de la intervención del Trabajo Social en este espacio socio- ocupacional. La ruta metodológica utilizada para el desarrollo de las reflexiones realizadas fue a través de la revisión de la literatura y de reflexiones acerca del Trabajo Social, con el fin de subsidiar los análisis. El estudio es cualitativo y su estructura está organizada para contemplar la discusión sobre el Estado, destacando la concepción dialéctica materialista de esta categoría relevante para comprender todo el Sistema de Justicia; un rescate teórico sobre la judicialización, conceptualizando tal "fenómeno" y situando sus dimensiones dentro de las familias y las demandas sociales; Finalmente, establezca una discusión sobre las intervenciones de la profesión llevadas a cabo en el contexto socio-legal, estableciendo conexiones sobre la práctica profesional en los Tribunales de Familia a partir de la experiencia de pasantía en el Tribunal de Justicia de Santa Catarina.

Se verificó cómo la intervención del Estado, en forma de justicia, impregna las demandas sociales que surgen de las disputas familiares y se transversaliza por las brechas de (i) responsabilidad estatal, dejando en claro la fragilidad de las políticas públicas, incluso con la legitimidad del estado. aparato legal que regula y garantiza sus acciones. En este punto, se enfrenta con la responsabilidad de las familias y la culpa de sus condiciones, una realidad que surge como un desafío para los trabajadores sociales que se ocupan diariamente de las complejas demandas familiares en el espacio sociolegal.

Palabras clave: judicialización, demandas sociales, familias, trabajo social, legal social.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Organograma 1 – Estrutura do Poder Judiciário	25
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Atribuições da assistente social no Poder Judiciário de Santa Catarina.....	49
---	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CESUSC	Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMAJ	Escritório Modelo de Assistência Jurídica
ESAJ	Escritório de Atendimento Jurídico
NISFAPS	Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
SMF	Serviço de Mediação Familiar
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNISUL	Universidade do Sul de Santa Catarina

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	15
2.	REFLEXÕES SOBRE O ESTADO CAPITALISTA E A JUSTIÇA: TERRENOS EM DISPUTA	20
2.1	SISTEMA DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO: PERCURSOS HISTÓRICOS E CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA POLÍTICO ORGANIZATIVA	26
3.	CONTEXTUALIZANDO A JUDICIALIZAÇÃO E A INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES NORMATIVAS DO ESTADO: FAMÍLIAS EM FOCO	33
3.1	FAMÍLIAS: BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DE SUAS (DES)CONSTRUÇÕES	39
4.	DIÁLOGOS ENTRE PODER JUDICIÁRIO E SERVIÇO SOCIAL: UM OLHAR PARA A JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS SOCIAIS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO	45
4.1	APROXIMAÇÕES COM O CAMPO DE ESTÁGIO: REFLEXÕES SOBRE O FAZER PROFISSIONAL NO PODER JUDICIÁRIO.....	49
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59

1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) insere-se no debate acerca da judicialização das demandas sociais, situando o relevante espaço que o Serviço Social ocupa no contexto sóciojurídico.

Os caminhos iniciais os quais possibilitaram dar materialidade ao presente estudo se esboçaram por meio da proximidade com o tema que, ao longo da formação, me foi oportunizada. A temática do Serviço Social e espaço sóciojurídico a mim se aproxima sob diversas instâncias, tecendo motivações de ordem pessoal, teórica e prática.

O ponto de partida se dá, fundamentalmente, pela minha inserção enquanto bolsista de Iniciação Científica¹ desde as fases iniciais da graduação, integrando parte do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS), do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A aproximação com a temática da família que o núcleo se propõe a investigar também fomentou meu interesse em aprofundar conhecimentos sobre o trabalho com famílias. De fato, os percursos aos quais me fizeram despertar para a área sóciojurídica incidem diretamente sobre a importância de qualificar um debate acerca da inserção da profissão no âmbito do acesso à justiça.

Concomitante aos trabalhos desenvolvidos junto ao núcleo de pesquisa, tive o privilégio de realizar estágio curricular supervisionado (I, II e III) no Fórum Desembargador Eduardo Luz (Capital), mais especificamente no Setor de Serviço Social da Vara da Família. Ao longo do processo de aprendizagem, problematizações relacionadas a este espaço sócio ocupacional foram suscitadas e se configuraram como elementos propulsores para elaboração das reflexões aqui presentes no tocante às demandas judicializadas no contexto familiar.

No que tange às motivações teóricas, torna-se emergente desenvolver um estudo acerca da atuação do Serviço Social no espaço sóciojurídico, especialmente por configurar-se uma temática ainda incipiente no que concerne às produções bibliográficas na área, muito embora tenha sido um dos primeiros espaços de

¹ O projeto de pesquisa intitula-se “Judicialização Das Políticas Sociais: os percursos que transformam os direitos sociais em ações judiciais”, sob o financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e registro no SIGPEX nº 201805263.

atuação das Assistentes Sociais² por volta da década de 1940 (FÁVERO, 2013). Trata-se de um contexto profissional que necessita de um olhar crítico e qualificado para com as expressões da questão social³, bem como um aprofundamento teórico quanto às inerentes contradições presentes no Poder Judiciário. Assim,

Ainda que o meio sócio-jurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do Assistente social, só muito recentemente é que as particularidades do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p.10)

Tais motivações somam-se também às contribuições da pesquisa para com o fortalecimento do debate crítico sobre o tema tendo como balizamento os direcionamentos do Projeto Ético Político e a busca pela efetivação e ampliação dos direitos sociais da população usuária.

É por meio da tentativa de desvelar este universo tão inacessível, como se configura o Poder Judiciário, que esta proposta de pesquisa torna-se parte de um longo e necessário caminho, na qual a profissão deve cotidianamente se ater a percorrer: o caminho de ressignificar a prática profissional frente às requisições conservadoras que a nós é imposta. Assim, entendemos que o movimento de identificar as contradições institucionais situa-se como peça chave para a compreensão crítica acerca dos limites e desafios da profissão, bem como uma importante ferramenta para criar estratégias qualificadas que viabilizem a ampliação da cidadania e dignidade da comunidade na qual intervimos.

Ainda que concebido como um espaço pioneiro de inserção do Serviço Social, como anteriormente mencionado, a produção bibliográfica e difusão de problemáticas que envolvam este contexto ainda é relativamente nova. Diante disso, Eunice Fávero (2003, p.10 - 11), afirma que este recente interesse da categoria em problematizar a atuação no Judiciário se dá mediante um conjunto de motivos:

² Por uma escolha gramaticalmente política de cunho feminista, farei referência às Assistentes Sociais ao longo deste trabalho utilizando-se do artigo definido “a” e “as”, no gênero feminino, tendo em vista dar visibilidade a esta categoria profissional predominantemente composta por admiráveis mulheres.

³ A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, nas condições necessárias à sua realização, assim como nos seus frutos. É indissociável da emergência do ‘trabalhador livre’, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais (IAMAMOTO, 2001, p. 16–17).

A ampliação da demanda de atendimento e de profissionais para a área, sobretudo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; a valorização da pesquisa dos componentes dessa realidade de trabalho; e, em conseqüência, um maior conhecimento crítico e valorização, no meio da profissão, de um campo de intervenção historicamente visto como de espaço tão somente para ações disciplinadoras e de controle social. FÁVERO (2003, p.10-11) apud VALENTE (2008, p.51).

Somando-se a estas razões, a mesma autora identifica um significativo movimento da categoria com as demandas sociais na perspectiva de ampliação e garantia de direitos e com o tensionamento de alterações no âmbito das políticas sociais. Também se refere à expansão do debate público acerca das complexidades do sistema judiciário cada vez mais evidente no cotidiano das Assistentes Sociais.

Desta forma, a apropriação das discussões que permeiam o contexto sóciojurídico é fundamental para que a categoria profissional se posicione criticamente frente aos desafios contemporâneos postos e, sobretudo, fortaleça diretrizes de atuação que ultrapassem as requisições institucionais, indo ao encontro da materialização do Projeto Ético Político profissional.

Considerando a importância do debate acerca da crescente intervenção do Poder Judiciário nas demandas sociais, torna-se desafiante tecer reflexões que situem o contexto da judicialização e, sobretudo, compreender como o Serviço Social vem sendo chamado a intervir junto às famílias com ações processuais em andamento, também a partir de demandas que compõem o tripé da seguridade social (assistência social, saúde, previdência social). Nesta temática, diversas questões são transversalizadas ao passo que podemos identificar as refrações da questão social no âmbito das relações sociais, os conflitos que permeiam estas famílias e quais políticas públicas esta população vem tendo acesso ou não. É neste cenário que as Assistentes Sociais realizam suas intervenções, num espaço institucional contraditório e hierarquizado como o Judiciário, em que a responsabilização e culpabilização acabam, por vezes, compondo o conjunto de diretrizes do Estado.

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar o processo de judicialização no âmbito das demandas sociais postas à Vara de Família da Comarca de Florianópolis, ao passo que vislumbra discutir as particularidades da intervenção do Serviço Social neste espaço sócio ocupacional. Nesta direção, compõe os objetivos específicos: refletir sobre o Estado capitalista e a justiça; entender a judicialização e a intensificação das ações normativas do Estado e sua

interface com a família e; compreender como o Serviço Social do Poder Judiciário intervém junto às demandas sociais judicializadas.

As problematizações acerca do tema fazem parte de uma pesquisa mais ampla intitulada: “As Representações ao Sistema de Justiça Catarinense, a partir do Ministério Público e de seu Prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no que se Refere à Efetivação dos Direitos Sociais Básicos no Âmbito da Família e Infância” que tem financiamento através da Chamada Universal MCTIC/CNPq n.º 28/2018.

Apresenta-se um recorte desta pesquisa mais abrangente, que se caracteriza como resultado de pesquisa bibliográfica a qual resgata o debate sobre o Estado, Sistema de Justiça, Judicialização e Família, bem como reflexões acerca do estágio supervisionado em Serviço Social realizado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), revelando problematizações acerca do exercício profissional no contexto jurídico.

Quanto aos percursos metodológicos, priorizamos a revisão bibliográfica pois tal abordagem configura-se “como um procedimento metodológico importante em tal produção do conhecimento científico capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas” (LIMA; MIOTO, 2007, p.43). Objetivando atingir o objetivo do estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica que, segundo Lakatos e Marconi (2009, p. 160) compõe “[...] um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”.

Ainda considerando a escolha metodológica, a pesquisa bibliográfica “possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto” (GIL, 1994, apud, LIMA; MIOTO, p.40, 2007). As autoras também reafirmam que tal metodologia “implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA; MIOTO, p.38, 2007).

Feitas tais considerações acerca da proposta metodológica, a busca pelas referências bibliográficas que deram sustentação teórica à pesquisa deram-se por meio de plataformas virtuais de busca como SciELO e Biblioteca Digital Brasileira de

Teses e Dissertações (BDTD), pelo levantamento de artigos, livros e demais produções científicas indexadas que fundamentam as análises críticas empreendidas acerca do objeto de estudo, viabilizando assim um aprofundamento do tema. Tal pesquisa foi balizada pela conexão entre *judicialização, famílias, demandas sociais, Serviço Social e espaço sóciojurídico*.

Nesta direção, o trabalho está organizado em cinco (05) seções, sendo a introdução que ora se apresenta. Na segunda seção se contempla a discussão acerca do Estado, destacando a concepção materialista dialética desta categoria relevante para compreensão da totalidade do Sistema de Justiça.

Na terceira seção nos propusemos fomentar um resgate teórico sobre a judicialização, conceituando tal “fenômeno” e situando suas dimensões no âmbito das famílias e das demandas sociais. Na quarta seção, buscamos estabelecer uma discussão sobre as intervenções da profissão realizadas no contexto sóciojurídico, traçando conexões sobre o exercício profissional nas Varas de Família a partir da experiência de estágio realizada no TJSC. Por fim, nas considerações finais, ressaltamos a importância da apreensão da categoria frente ao debate da judicialização das demandas sociais, considerando que tais ações são constantemente perpassadas pelas expressões da questão social e nos exigem direcionamento profissional crítico frente a tais plurais contextos familiares.

2 REFLEXÕES SOBRE O ESTADO CAPITALISTA E A JUSTIÇA: terrenos em disputa

A presente seção tem a proposição de fomentar uma discussão acerca da judicialização das demandas sociais no âmbito da Vara da Família. Por isso, tomamos como fundamental retomar o entendimento marxista a respeito de Estado, a fim de situar conceitualmente esta categoria de natureza complexa e contraditória. Também é relevante estabelecer diálogos com a perspectiva gramsciana, a qual tem por matriz de sua fundamentação o materialismo crítico dialético, possibilitando uma densa análise sobre a sociedade e as interfaces com a esfera pública. Isto posto é possível assim trazer elementos para discussão da composição do Sistema de Justiça, vinculando a estrutura jurídica ao contexto político de Estado.

A fim de compreendermos a dimensão política institucional a qual o presente estudo situa-se é necessário que tomemos como horizonte inicial a estrutura organizativa do Sistema de Justiça brasileiro. Preliminarmente, é conveniente resgatar a noção histórica imbuída na categoria Estado, tendo em vista identificar a concepção que a pesquisa priorizou para fundamentar suas reflexões, considerando que o Sistema de Justiça abarca o contexto amplo da instituição estatal, de forma a lhe conferir direcionamento político e ideológico. Cabe destacar que as concepções acerca da conceituação desta categoria estão longe de serem homogêneas, possuindo diversas interpretações que divergem entre si; tampouco serão definições dotadas de “verdade absoluta” assim como assevera Pereira (2009, p.7), ao afirmar que o Estado “além de ser um conceito complexo, é um fenômeno histórico e relacional”.

Segundo Herrera (2011) os estudos de Marx e Engels acerca do Estado foram substanciais, embora muitos autores não reconheçam que esta categoria tenha sido aprofundada em seus estudos. Cabe destacar que mesmo que Marx não tenha elaborado uma teoria de Estado sistemática, não sinaliza que em sua obra não o tenha considerado.

Inicialmente, Marx identificou a categoria Estado como uma expressão alienada da sociedade civil, apontando o ser humano como essencialmente comunitário. Esta concepção foi se complexificando ao passo que os movimentos históricos foram transformando a sociedade, e o autor aperfeiçoando suas pesquisas

teóricas analíticas. Deste modo, o autor irá se debruçar sobre a análise da superestrutura jurídica política que se edifica sobre a infraestrutura econômica, estabelecendo cada vez mais a crítica sobre o conceito de Estado. (BATISTA, 2016)

O Estado vai assim tornar-se a forma política de organização da burguesia, que toma posse, se apropria, para assegurar a exploração econômica do proletariado. A democracia não será mais então vista como uma verdade em si, mas denunciada como uma representação ideológica, a ideologia jurídica do “Estado de direito”, como a forma que toma a supremacia econômica e política da classe burguesa nas sociedades capitalistas modernas. (HERRERA, 2011, p.75)

Conforme a teoria marxista, o Estado e as relações jurídicas “não podem ser explicadas por si mesmo, nem pela chamada evolução geral do espírito humano: estas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência” (MARX 1979 apud VASCONCELOS; SILVA; SCHMALLER, 2013, p.84). Desta maneira, o pensador considerava que as relações sociais, assim como a representação do Estado, tinham sua gênese na materialidade e na concretude da realidade do modo de produção vigente. Podemos destacar ainda que o Estado, enquanto categoria histórica insere-se num campo de disputa, ao passo que carrega a função de “manutenção da ordem social” (MARX, 1999, p. 15 apud VASCONCELOS; SILVA; SCHMALLER, 2013, p.85). Esta perspectiva fundamenta-se na ideia de que a estrutura estatal não está desvinculada da reprodução social de classes, sobretudo pela sua função social de representação dos interesses comuns. Todavia, tais interesses não dizem respeito apenas a uma classe, em razão do Estado ser uma “instituição constituída e dividida por interesses diversos, tendo como principal tarefa administrar esses interesses, mas sem neutralidade” (PEREIRA, 2009, p.9).

Nesta toada, as contribuições gramscianas objetivaram ampliar a análise marxista acerca do Estado, pois ainda que buscasse defender o caráter classista do poder estatal, Gramsci observou que algumas demandas das classes subalternas aos poucos foram sendo incorporadas pelo Estado, demarcando de fato este espaço contraditório de disputa. Foi desenvolvido pelo autor o conceito de bloco histórico sob a perspectiva da indissociabilidade das esferas constitutivas da realidade social, configurando-se como uma “unidade entre a natureza e o espírito, entre vida e política (estrutura e superestrutura), unidade dos contrários e dos distintos” (GRAMSCI, 1968 apud VASCONCELOS; SILVA; SCHMALLER, 2013, p.51).

Em síntese, Potyara Pereira (2009, p.10) identifica que “no contexto capitalista, coexistem, nessa arena, interesses tanto dos representantes do capital, em se reproduzir e se ampliar à custa do trabalho, quanto dos trabalhadores, em partilhar da riqueza acumulada e influir no bloco no poder”.

Diante disto, também se faz necessário uma breve contextualização acerca dos poderes que compõem tradicionalmente o Estado brasileiro, enquanto categoria histórica e como estes atuam na sociedade. A República Federativa do Brasil constitui-se democraticamente como um Estado de Direito, isto é, apresenta poderes públicos regulamentados por leis e normas por meio de uma constituição. De acordo com Bobbio,

na doutrina liberal, Estado de direito significa não só a subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis gerais do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente, e, portanto, em linha de princípio ‘invioláveis’ [...] (BOBBIO, 1995, pg. 18).

Desta forma, o Estado de Direito⁴ carrega por competência a reconhecimento dos direitos historicamente consolidados, na perspectiva da preservação da cidadania, ainda que permeado pelo caráter contraditório e balizado por diretrizes que não dão conta de contemplar a realidade da população. Aí encontramos os desafios da afirmação dos direitos na sociedade brasileira, os quais são provenientes da própria formação do Estado brasileiro, marcada por processos extremamente colonizadores, de expropriação e extermínio dos povos originários que aqui viviam (população negra e indígena) gerando impactos até os dias atuais no que tange a universalização da cidadania.

Assim como assevera Bobbio (1995), os direitos fundamentais “invioláveis” estão entre aspas justamente pela natureza paradoxal da nossa constituição, ao passo que se compreende que tais direitos, muitas vezes, não encontram materialidade e efetividade na vida prática.

Chauí (2010) ao discutir em sua obra sobre as históricas limitações do Estado Democrático de Direito, identifica que a sociedade brasileira fragmenta-se em

⁴ [...] a instituição do Estado de direito significa a garantia dos direitos fundamentais das pessoas, tratadas humanamente (daí a redundância de pessoas humanas) na base de um regime legal de garantias constitucionais, contra o arbítrio público ou privado, configuradoras de um novo status jurídico das pessoas, assim instituídas como cidadãs, de modo que nem o Poder Público nem, muito menos, os poderes privados possam invadir a esfera individual. Corresponde à primeira geração dos direitos humanos [...] (SIMÕES, 2010, p. 92).

despossuídos e privilegiados, numa relação de “mandar” e “obedecer”; e pontua também outras importantes questões para o entendimento do poder estatal ao elencar fatores que vigoram na sociedade do capital, os quais fazem parte deste arcabouço objetivo e subjetivo que sustenta o Estado, como machismo, sexismo, racismo estrutural, discriminação e desigualdade econômica e social. Nas palavras da autora:

O autoritarismo social e as desigualdades econômicas fazem com que a sociedade brasileira esteja polarizada entre as carências das camadas populares e os interesses das classes abastadas e dominantes, sem conseguir ultrapassar essas carências e interesses e alcançar a esfera dos direitos. Os interesses, porque não se transformam em direitos, tornam-se privilégios de alguns, de sorte que a polarização social se efetua entre os despossuídos (os carentes) e os privilegiados. [...] a democracia é criação e garantia de direitos. Nossa sociedade, polarizada entre a carência e o privilégio, não consegue ser democrática, pois não encontra meios para isso (CHAUI, 2010, p. 508).

Neste sentido, não podemos deixar de sinalizar que a caracterização da base formativa deste Estado capitalista, tem como pilar de construção o racismo estrutural⁵ e, constituindo assim, mais uma de suas estratégias de dominação e de regulação da população, por meio da institucionalização destas opressões.

Ao problematizarmos as diretrizes que balizam a composição da organização estatal, também há de se considerar os movimentos políticos que moldaram as concepções de Estado no período de acentuação neoliberal, em que há a intensificação das contradições capitalistas, acirramento das desigualdades sociais e agravamento das precárias condições de vida. Referente a este contexto, o sociólogo francês Loïc Wacquant estabeleceu o conceito de Estado Penal, o qual se vincula a ideia de aumento excessivo de ações de disciplinamento da população pobre em detrimento do Estado Social ou de Direito, frente à crise do capital a partir de 1990. Tais ações serão realizadas por meio do aparato policial e do Judiciário sob a forma de políticas de controle da ordem que irão legitimar a culpabilização desses sujeitos (WACQUANT, 2003).

Dentro desta organização de Estado, conforme instituído pela Constituição Federal do Brasil de 1988, é dada uma divisão constitucional de três poderes, tais quais: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Em linhas gerais, as

⁵ Torna-se fundamental compreendermos que esta complexa categoria situa-se como estruturante na sociedade de classes, perpassando pela construção das relações sociais e, sobretudo, edificada pelas sequelas (ainda presentes) do escravismo. Sobre esta temática, acessar as obras dos seguintes pensadores: ALMEIDA (2018), CÉSAIRE (2010) e MOURA (1994, 2014).

atribuições destinadas ao Poder Executivo baseiam-se na administração dos interesses públicos, de acordo as leis previstas na Constituição Federal, para isto, cabe ao Poder Executivo efetivar as leis elaboradas pelo Poder Legislativo, sob o cargo do Presidente da República. Já o Poder Legislativo tem a função de formular, discutir e aprovar as leis que regulam o Estado, sendo composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Congresso Nacional. Faz parte ainda das competências do Poder Legislativo realizar a fiscalização do Poder Executivo e também votar leis orçamentárias. Por último e não menos importante, ao Poder Judiciário concerne resguardar os princípios constitucionais, atuando no julgamento de ações sob a prerrogativa das leis, as interpretando e decidindo conforme o direcionamento legal (SIMÕES, 2010). Acerca da função social e histórica do Poder Judiciário, Vianna (2017) resgata que:

[...] no Estado de Direito, estruturado na separação de poderes, na existência de uma Constituição e na previsão formal de direitos individuais, buscava-se a igualdade e a liberdade. Contudo, esse desenho adveio de interesses setoriais, voltados para si próprios, e não para o bem estar social. Daí por que não havia interesse em um Judiciário forte e independente. O Judiciário deveria ser pálido e servil. Deveria ser a mera *boca da lei*, atuando de modo previsível e objetivo. Este era o retrato do Estado Liberal; um *Estado Mínimo*, com um Judiciário, igualmente, mínimo. (VIANNA, 2017, p.69)

O autor salienta que historicamente a divisão dos poderes teve por impulso da burguesia a tentativa de estruturar um sistema que coibisse o arbítrio do absolutismo monarca, sendo que este interesse não era ampliado para o bem estar da sociedade. Partindo deste ponto, foi necessário o advento das constituições (a partir de 1824) para que o Estado passasse a ser conformado de modo a incorporar diversas gerações de direitos (civis, políticos e sociais).

Neste novo modelo, o Judiciário passou a desempenhar papel social relevante no equilíbrio da democracia, sobretudo ao consumir as promessas constitucionais descumpridas. Longe de ser mera *boca da lei*, como originalmente idealizado, o Judiciário assume peso fundamental na manutenção e efetivação do Estado Democrático de Direito. O Judiciário passou a ser palco institucional para medir, checar, vigiar e, sobretudo, fazer cumprir os direitos fundamentais elencados na Constituição. (VIANNA, 2017, p.77)

Importante destacar que a Constituição Federal do Brasil de 1988 representa um significativo marco no que se refere à afirmação dos direitos humanos no Brasil, ao passo que legitima alguns avanços na perspectiva dos direitos sociais. Ainda que

com diversas ressalvas em relação à sua formulação, a Carta Magna constitui um importante horizonte para o permanente processo de consolidação da cidadania e de luta por justiça social. Quanto a este movimento de reconhecimento de direitos, temos o surgimento de uma dicotomia, ao passo que

(...) ao mesmo tempo em que houve a ampliação dos direitos positivados na Constituição Federal de 1988, ocorreu sua negação pelo Estado em diferentes instâncias administrativas, o que acabou por gerar esse fenômeno na esfera pública, que é o que alguns juristas e cientistas sociais estão chamando de “judicialização dos conflitos sociais” ou ainda, “judicialização política” (BORGIANNI, 2013, p.426).

Contudo, dada sua função histórica e social de intermediar a regulamentação das relações sociais, o Poder Judiciário expressa sua responsabilidade de aplicação das leis e distribuição da justiça, atrelado a características disciplinadoras (FÁVERO, 2013). No contexto institucional, as contradições presentes no âmbito jurídico podem ser identificadas de diversas formas. Partindo da concepção de que a legitimidade do espaço jurídico vincula-se a um projeto de Estado de Direito, é fundamental observar quais interesses o Poder Judiciário se inclina e a quem se destina, visto que nem mesmo este espaço se isenta de correlação de forças. Justiça para quem e para quem?

É neste sentido que o Poder Judiciário se configura como a própria materialização das diretrizes do Estado, estando este subordinado aos ditames de sua natureza contraditória e reguladora. Trata-se, portanto de uma instituição legitimada pelo modelo de sociedade vigente, operacionalizando suas ações como órgão legal e mediatizador da resolução de conflitos de diversas ordens. Nesta direção, “as instituições não são meras formas organizativas e operacionais da sociedade, são também aparelhos econômicos, políticos ou ideológicos, que podem conduzir à exploração, à dominação e à mistificação.” (BISNETO, 2011, p.65).

Ao pensarmos o lugar que a justiça brasileira ocupa na esfera social, não podemos secundarizar a reflexão que o próprio Poder Judiciário configura-se como parte estruturante do Estado, carregando suas diretrizes e, sobretudo, caracterizando-se como um terreno contraditório em que cada vez mais vem intervindo nas relações sociais. Pode-se então, compreender que ele faz parte da superestrutura político-jurídica e ideológica contribuindo para a reprodução do modo de produção econômico vigente, e ao mesmo tempo alimentado por ele (BISNETO,

2011).

As contradições presentes no Poder Judiciário perpassam o espaço político advindas das relações entre Estado e sociedade civil. Neste ponto, encontra-se a ideia de que esta instância máxima de poder se desenha como um aparelho ideológico essencial para a manutenção do modo de produção capitalista. Para tanto, o acesso à justiça deve ser compreendido tendo como horizonte fundamental que as categorias neutralidade e imparcialidade – dispostas como premissas nas decisões judiciais – são totalmente questionáveis. O Poder Judiciário não está à parte das relações sociais, ou ainda expresso como isento de contradições e disputa de interesses, ele está sim a serviço de uma classe social, operando na regulação das condições necessárias à manutenção da ordem do capital, e também constitui um espaço de tensionamento político. É reconhecido, portanto, como uma Instituição que objetiva a manutenção da ordem estabelecida, utilizando-se da coerção para efetivar suas ações, expressando um caráter normativo. (BENTO, 1999).

2.1. SISTEMA DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO: PERCURSOS HISTÓRICOS E CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA POLÍTICO ORGANIZATIVA

Haja vista a breve contextualização do Estado brasileiro do ponto de vista histórico organizativo cabe aqui também, caracterizar a estrutura do Sistema de Justiça, tendo em vista situar o Poder Judiciário no seu cenário histórico e atual.

De acordo com dados obtidos no site⁶ do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a organização judiciária brasileira tem origem no período colonial e seguiu o mesmo modelo já existente em Portugal. Toda a estrutura organizativa foi transferida de Lisboa e a Justiça era exercida pelo Rei, assim as bases do Poder Judiciário nas províncias brasileiras foram definidas na Constituição de 1824 e o Supremo Tribunal de Justiça criado em 1828. Com a instituição no Brasil em 1891 do federalismo - sistema de governo federativo em que vários Estados se reúnem para formar uma nação, cada um conservando sua autonomia. - modifica-se a configuração de justiça única dando início então a um sistema dual, composto por Justiça Federal e Estatal. Nessa direção, a Constituição de 1891 explicitou que os três poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário - passariam a ser autônomos e harmônicos entre si, instituindo assim o denominado Superior Tribunal de Justiça, o

⁶ Site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina- <https://www.tjsc.jus.br/historia-do-pjc>, acesso em 20 de maio de 2019.

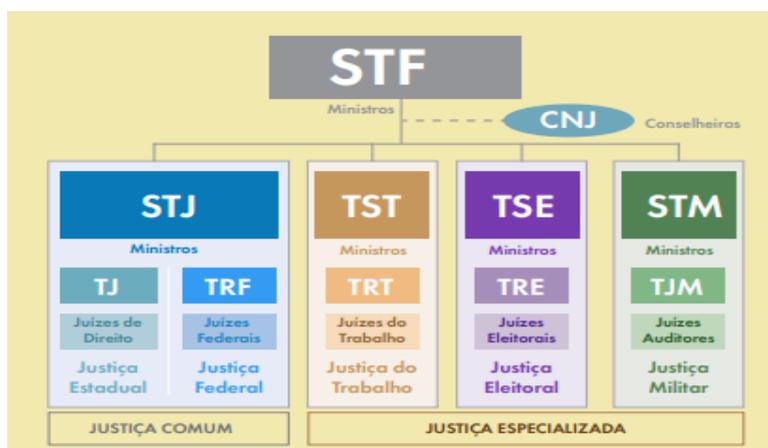
órgão máximo do judiciário a nível Estadual. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2019).

Cabe também destacar que o Tribunal de Justiça em Santa Catarina foi instalado no dia 1º de outubro de 1891 (há 128 anos), e somente após 79 anos de sua instauração foi prevista a inserção do Serviço Social no Judiciário, especialmente pela necessidade vista em auxiliar as decisões dos Juízes da até então existente Vara de Menores. Contudo, os dois primeiros cargos destinados ao Serviço Social foram destinados para a comarca da Capital apenas em 1972.

É importante ressaltar que no período de vigência dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, a concepção predominante acerca da infância e juventude estava legitimamente atrelada à ideia de que determinados grupos sociais de crianças e adolescentes se caracterizavam como delinquentes, como um risco à sociedade e, portanto, caracterizados como sujeitos em situação irregular. Ademais, não eram reconhecidos como uma população de direitos. Foi somente com o advento da Constituição Federal de 1988 e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que se ampliou a ideia que todas as crianças e adolescentes, sem distinção, passariam a ser considerados como sujeitos de direitos e com absolutas prioridades de proteção social.

O Poder Judiciário, como parte da estrutura do Estado, possui órgãos que compõem sua organização, assim como está previsto no artigo 92 da Constituição Federal, sendo tais: O Supremo Tribunal Federal; o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2019). Para melhor visualização destes órgãos enquanto estrutura hierárquica temos o seguinte quadro de organograma:

Figura 01 - Organograma 1 - Estrutura do Poder Judiciário



Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF)

É importante destacar que a Justiça Estadual, integrante da Justiça comum (junto com a Justiça Federal), é responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário – Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar. Ou seja, sua competência é residual. De acordo com a Constituição, cada estado tem a atribuição de organizar a sua Justiça Estadual. Hoje, ela está presente em todas as unidades da Federação, reunindo a maior parte dos casos que chega ao Judiciário, já que se encarrega das questões mais comuns e variadas, tanto na área civil quanto na criminal. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

E é nesta estrutura que se encontra o Tribunal de Justiça, constituindo parte da Justiça Estadual e tendo como estrutura administrativa a divisão em duas instâncias ou graus de jurisdição. A primeira instância ou primeiro grau é composta pelas Varas Especializadas, Fóruns ou Seções Judiciárias em que atuam os Juizes de Direito, sendo este segmento podendo ser considerado a “porta de entrada”⁷ do sistema judiciário, ao passo que grande parte da população quando entra com uma ação judicial tem sua demanda julgada por apenas um Juiz de Direito, chamado de singular (único) o qual profere a decisão por meio de uma sentença. Já a segunda instância ou segundo grau tem por representação a atuação de magistrados desembargadores, atuantes no Tribunal de Justiça, os quais possuem competência de julgar recursos das decisões dos juizes de primeiro grau (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

O Sistema de Justiça ainda conta com uma organização espacial, de modo a

⁷ Se comparados os dois graus de jurisdição, o primeiro era responsável por 94% de todos os processos que tramitaram no ramo Estadual do Judiciário em 2013, segundo o levantamento Justiça em Números 2014.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

adotar critérios territoriais para a jurisdição das demandas, são as chamadas Comarcas. Elas podem ser classificadas como a menor unidade judicial, sendo presentes em todos os Estados do território brasileiro. Este critério é baseado no território o qual o magistrado terá alcance jurisdicional, sendo particularizado conforme a quantidade de demandas que possuem, podendo ser maiores ou menores. Há também o critério processual, que define o tipo de ação que cada vara irá desempenhar, podendo ser questões criminais (Vara Criminal) ou questões cíveis (Vara Cível) (SADEK, 2010).

Dentro desta organização, ainda encontram-se as varas especializadas, como a da família, da infância e juventude, etc (SADEK, 2010). Compreendida tal estrutura hierárquica, situam-se nos Fóruns as varas conforme a matéria do Direito que corresponde a tais demandas, tendo cada comarca particularidades próprias, sobretudo no que diz respeito à entrância de cada uma, que se refere à classificação de cada comarca, a depender de sua importância e de seu movimento forense. De forma geral as entrâncias dizem respeito à quantidade de varas existentes numa mesma matéria, por exemplo: 1º Vara da Família, 2ª Vara da Família. No que tange à entrada de um processo judicial, este se dá por meio da natureza da ação e tem como critério de distribuição, no caso das Varas de Família, o número de processos por cartório mediante sorteio. Cada Vara, portanto, é vinculada a um Juiz de Direito que corresponde às competências de cada processo.

A estrutura segmentada por Varas se dá em função de ações que já estão judicializadas. Para tanto, a nível de complementaridade, cabe destacar que o Fórum Desembargador Eduardo Luz conta com um serviço de resolução de conflitos pré processual e extrajudicial, na qual se encontra vinculado ao Setor de Serviço Social, denominado de Serviço de Mediação Familiar (SMF). Este serviço configura-se como uma instância extrajudicial de resolução de conflitos, na qual os usuários interessados buscam o fórum a fim de tomarem decisões por si, tendo uma terceira pessoa (mediadora) para facilitar o processo de acordo. Este programa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem por objetivo, portanto, o atendimento de conflitos familiares relacionados, predominantemente a questões de divórcio, guarda dos filhos, pensão alimentícia, regulamentação de convivência e outros, de uma forma menos traumática, na medida do possível.

Por tratar-se de um serviço extrajudicial, ou seja, que não tramita via

processo, acredita-se que tal proposta seja mais rápida que a via judicial justamente por não se caracterizar pelas formalidades de uma ação tradicional. No entanto, não são todas as ações que se inserem na Vara da Família que podem ser atendidas no SMF. São critérios para a participação do programa: residir em Florianópolis (região Central, Sul e Leste), não ultrapassar a renda de três salários mínimos (a renda das duas pessoas envolvidas é somada) e não constar histórico de violência, boletins de ocorrência ou ações judiciais em andamento referente à questão a ser mediada. A dinâmica de triagem é feita pela estagiária de Serviço Social e funciona como um acolhimento inicial a fim de identificar a demandas trazida pelo usuário e, se necessário for, realizar a ficha de atendimento e agendar a sessão com a mediadora. Por tal temática não ser o foco do presente estudo não iremos aprofundar a discussão acerca da mediação familiar, ainda que tal ponto tenha sido atualmente peça chave de polêmicas enquanto atribuição ou não das Assistentes Sociais na justiça.

Por conta do recorte do estudo situar-se na Vara da Família (lócus de desenvolvimento do processo pedagógico de estágio curricular supervisionado), é importante destacarmos as particularidades que tal segmento jurídico se expressa enquanto demandas sociais destas famílias que buscam no Poder Judiciário uma resolutividade para suas questões. Gois e Oliveira (2019) asseveram que embora na Justiça de Família as demandas sejam objetivamente advindas de conflitos entre as pessoas, é possível analisarmos que a emergência de tais questões possam ter sido determinadas pela ausência de políticas estatais, em instâncias de proteção social. Nesta direção, Fávero, Melão e Jorge (2005) afirmam:

[...] expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem a intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção etc., cada vez mais se acentua uma 'demanda fora de lugar' ou uma 'judicialização' da pobreza, que busca no Judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p. 33).

A fim de caracterizarmos a Vara de Família, conforme consta no art. 96 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1979), são processadas e julgadas as seguintes ações:

- a) as causas de nulidade e anulação de casamento, separações judiciais, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges, um para com o outro, e dos pais para com os filhos ou destes para com aqueles;
- b) ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança e nulidade de testamento;
- c) as causas de interdição e as de tutela, emancipação de menores e quaisquer outras relativas ao estado e capacidade das pessoas, cabendo-lhe, nas mesmas, nomear curadores ou administradores provisórios e tutores, exigir-lhes garantias legais, conceder-lhes autorizações, suprir-lhes o consentimento, tomar-lhes contas, removê-los e substituí-los;
- d) ações concernentes ao regime de bens do casamento, ao dote, aos bens parafernais e às doações antenupciais;
- e) causas de alimentos e as relativas à posse e guarda dos filhos menores, e de suspensão e perda do pátrio poder, respeitada a competência do juiz de menores (art.101, I, letra e);
- f) suprimento de outorga do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores para casamento dos filhos ou tutelados, bem como licença para alienação ou oneração de bens;
- g) questões relativas à instituição e à extinção do bem de família; todos os fatos de jurisdição voluntária e necessários à proteção da pessoa dos incapazes ou de seus bens, ressalvada a competência do juiz de menores e de órfãos;
- h) as medidas cautelares referentes às ações especificadas neste item e todos os feitos que delas derivarem ou forem dependentes (SANTA CATARINA, 1979).

Werneck Luiz Vianna (1999) identifica que com a aprovação da Lei 9.099/95 que versa sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, é o momento em que o Poder Judiciário paulatinamente vai tornando-se mais reflexivo e representativo frente às demandas sociais, sobretudo pela ênfase conferida ao âmbito da democratização da justiça e a crescente expansão interventiva do Estado no plano da sociabilidade. Neste aspecto, é notável que as Varas de Família tragam grandes desafios para a atuação profissional, ao passo que surgem como uma nova dimensão do acesso à justiça ao comportarem demandas até então compreendidas como típicas do espaço privado da família. Assim,

Embora seja amplamente conhecido, não é demais registrar que, no Brasil, a Justiça de Família está localizada numa sociedade atravessada por grave desigualdade social e pelo restrito acesso a direitos sociais por significativa parcela da população. É operacionalizada numa instituição, a Judiciária, na qual a hierarquia e o poder de uns sobre os outros são aspectos preponderantes. Além disso, a legislação que orienta as decisões judiciais é passível de diferentes interpretações, o que pode ser interessante, desde que essas interpretações contemplem rigorosa contextualização em seus vários âmbitos, incluindo o social. (GOIS; OLIVEIRA, p.14, 2019)

A justiça de família, assim como destacam as autoras, não se encontra deslocada das determinações sócio históricas brasileiras, constituindo lócus de

expressões das desigualdades sociais, étnico raciais e de gênero⁸/sexualidade. É neste contexto que nos cabe problematizar as condições de acesso à justiça da população brasileira, uma vez que se encontra imbricada com as relações sócio políticas desenvolvidas na sociedade capitalista, num movimento dialético e contraditório, complexificando o debate acerca de famílias e justiça. Desta forma, a

intervenção da esfera pública na família deve levar em conta a correlação entre a necessidade de aprofundamento da realidade social vivenciada por essas famílias e seu direito à privacidade, em articulação com a proteção de direitos e não com a perspectiva punitiva (GOIS; OLIVEIRA, p.14, 2019)

Dentre as ações supracitadas, encontram-se as que majoritariamente o Serviço Social é demandado à intervir, as quais o magistrado compreende que há uma maior necessidade deste olhar profissional, são elas: às ações relacionadas ao litígio familiar, sejam em ações de disputa de guarda de crianças e adolescentes, regulamentação de convivência, formalização de alimentos/pensão, divórcio e/ou dissolução de união estável; ações de interdição de idosos e/ou pessoas com comprometimentos para os atos da vida civil.

Ainda se mostra relevante discutir que estas famílias (dotadas de diversidade, complexidade e movimento sóciohistórico) não se restringem em litígios que envolvem apenas relações de parentesco, mas muito, além disto, inserem-se na materialidade da reprodução das relações sociais moldadas por uma estrutura perversamente desigual. Em que pese salientar que a instituição familiar em nada é caracterizada como uma figura homogênea, pelo contrário, as famílias possuem classe, gênero/sexualidade, raça/etnia e particularidades que desafiam cada vez as políticas públicas a darem respostas qualificadas e respeitadas para com suas demandas.

As reflexões acerca das demandas sociais judicializadas acirram o debate sobre a expansão da atuação da dimensão judiciária na sociedade brasileira, e nos convida a problematizar o fato da judicialização se preponderar sobre as questões mais emergentes da população. Na próxima seção pretende-se pontuar alguns elementos a fim de contextualizar e compreender como tem se desenvolvido o movimento da judicialização.

⁸ Entender a construção social dos gêneros é fundamental para compreendermos as formas que homens e mulheres constroem suas vidas. Nossa representação de família está assentada numa perspectiva de divisão entre as esferas pública e privada. Para a mulher, o mundo privado, a família, a casa, o afeto e as práticas do cuidado; já para os homens, o mundo público, o trabalho, as ruas, a razão. (FREITAS, 207, p.49).

3 CONTEXTUALIZANDO A JUDICIALIZAÇÃO E A INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES NORMATIVAS DO ESTADO: FAMÍLIAS EM FOCO

Nesta seção, nos propusemos desenvolver considerações acerca da categoria judicialização conforme se expressa na literatura, vinculando suas determinações ao contexto das famílias. Ao nos debruçarmos sobre a temática da judicialização das demandas sociais, inicialmente torna-se fundamental estabelecermos balizas conceituais para darmos subsídios ao debate proposto.

Desta maneira, Vianna (1999) compreende a judicialização como um “fenômeno” cuja intensificação da ação normativa do direito e do Poder Judiciário se dá expressivamente sobre a sociedade, corroborando para uma institucionalização do direito nas relações sociais e políticas. Com a crescente expansão do princípio democrático, Vianna, Burgos e Salles (2007) ressaltam que tal movimento manifesta-se de princípio nos países ocidentais em meados da década de 1990, sob a perspectiva de maior ação dos operadores de direito nas questões até então destinadas à esfera privada, ou política. Para os referidos autores, esta expansão está relacionada à cultura democrática, entretanto não necessariamente configura-se como aumento de poder da população ou ativismo judiciário, revelando-se como um complexo processo, com raízes permanentemente históricas.

Foi a emergência de novos detentores de direitos, especialmente o movimento operário em meados do século passado, que deu fim à rigorosa separação entre Estado e a sociedade civil, nos termos da tópica liberal da liberdade negativa. O Direito do Trabalho conferiu um caráter público a relações da esfera privada, como o contrato de compra e venda da força de trabalho, consistindo em um coroamento de décadas de luta do sindicalismo, apoiado por amplos setores da sociedade civil de fins do século XIX e começo do XX (VIANNA et al, 1999, p. 15).

Vianna (1999) também irá sustentar que tais processos sociais que se expressarão pela intermediação da ação do judiciário na vida das famílias, sob a forma da emergência de conflitos coletivos, vêm gerando um massivo cenário de tutela jurídica “que resulta um envolvimento do direito na própria construção da sociabilidade, na medida em que tais ações favorecem a formação de identidades e de núcleos de organização social, sem os quais não teriam como se viabilizar (VIANNA et al, 1999, p.22).

Segundo Sierra (2011, p.258) a judicialização emerge no Brasil sendo fruto do “resultado de um processo de ampliação das políticas regulatórias, criadas num contexto de aceleração do desenvolvimento industrial e urbano”. Nesta direção, o Poder Judiciário no Brasil acaba sendo uma alternativa para a população que busca proteção social e resolutividade para suas demandas, inseridas num contexto de avanço do neoliberalismo, em que pauta-se por um lado, pela diminuição do Estado no que refere-se às políticas públicas, e contraditoriamente por outro, por uma ampliação de sua ação reguladora e disciplinadora na vida social, assim como contribuem Vianna, Burgos e Salles (2007, p.41),

A invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo judiciário, visando a dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física. O juiz torna-se protagonista direto da questão social. Sem política, sem partidos ou uma vida social organizada, o cidadão volta-se para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos.

Acerca desta, muitas vezes invasiva, intermediação do Poder Judiciário na vida social sob a forma das ações judiciais, Rifiotis (2017, p.18) a compreende como:

[...] um conjunto de processos que envolvem práticas e valores que reinterpretam relações sociais tidas como problemáticas a partir de um viés normativo, por vezes criminalizante, e sempre estigmatizante contido na figura dos direitos e deveres regulados por uma instância de Estado.

Diante desta perspectiva, Sierra (2011, p.257) complementa ao considerar a existência de duas faces da judicialização, uma referente às políticas públicas em que é caracterizada pelo “aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social” e a outra proveniente da questão social, as quais podem ser definidas como o “aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis”.

Ao tratarmos da temática da judicialização das demandas sociais, torna-se imperativa a discussão que permeia o acesso à justiça da classe trabalhadora, sob a perspectiva de problematizarmos quem acessa tais recursos jurídicos, considerando as barreiras estruturais deste âmbito. Cappelletti e Garth (1988)

resgatam alguns característicos elementos que antecedem o amadurecimento do debate acerca do acesso à justiça ao ponderarem que, anteriormente o entendimento sobre o direito ao acesso à proteção judicial estava estritamente vinculado ao direito formal e individual de propor ou contestar uma ação processual. Tal prerrogativa, portanto, limitava-se ao sentido de “direito natural” ou “livre” de justiça, sem as devidas ressalvas no que tange as reais condições da população de acessar o Sistema de Justiça, tampouco se considerava a carência de conhecimento da sociedade sobre seus direitos, permanecendo o Estado numa postura passiva frente a este distanciamento.

De acordo com os autores, a partir da década de 1960 passaram a ser desenvolvidas propostas renovatórias no movimento de acesso à justiça no Brasil, ao passo que veio a tona a busca por expansão da concepção desta acessibilidade, fomentando assim uma amplitude no entendimento por acesso à justiça. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Se num dado momento da história os operadores de direito e o Estado (compondo o Sistema de Justiça) estiveram à parte da discussão que transversaliza as condições de acesso da população trabalhadora ao universo da justiça, as demandas de classe foram tornando-se cada vez mais emergentes e incorporadas - paulatinamente - ao cenário jurídico, colocando em “xeque” a concepção de universalidade da justiça. Desta forma,

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 3).

É no bojo desta discussão que há uma necessidade de pontuarmos sobre as restrições de acesso à justiça de uma determinada classe em detrimento de outra, compondo, desta forma, mais uma face da desigualdade social, pautada no desfavorecimento daquelas pessoas que não possuem condições de arcar com custas judiciais, ou até mesmo que não tiveram oportunidade de tomarem ciência de seus direitos. Torna-se imperioso realizar um recorte de classe neste aspecto, visto que as demandas sociais são advindas de múltiplas dimensões da sociedade, num movimento que nos exige um olhar atento para com suas expressões.

Cabe ressaltar que a noção de acesso à justiça ultrapassa o momento de

entrada de uma ação judicial, pois compreende uma série de determinações neste âmbito, como a inviabilidade de custear os honorários e demais gastos jurídicos, as vulneráveis condições de permanecer neste movimento de reconhecimento de direitos perante à justiça (muitas vezes exaustivo e prolongado) e sobretudo, porque estamos nos referindo do Estado, carregado de todas suas contradições e submerso na realidade desigual do sistema capitalista. Os caminhos de negação deste acesso são baseados numa estrutura social perversa e injusta, posto que as restrições econômicas acabam por fomentar esta inacessibilidade à justiça, uma vez que a prestação jurisdicional pode ser interpretada como privilégio de poucas pessoas (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Somado a isto, podemos reconhecer - por meio do cotidiano profissional da Vara de Família - que as Defensorias Públicas⁹ vêm cumprindo um significativo papel de impulsionar e difundir o acesso da população à justiça. Tais instituições, embora ainda balizadas por critérios socioeconômicos rigorosos de, geralmente, até três salários mínimos, viabilizam o alcance da comunidade à assistência judiciária gratuita.

Outras instituições vêm oferecendo tal suporte jurídico na região de Florianópolis, conforme frequentemente encaminhamos usuárias e usuários que necessitam de amparo jurídico e encontram-se dentro dos critérios socioeconômicos de renda e território. A exemplo de algumas destas organizações institucionais que realizam atendimento jurídico gratuito à população hipossuficiente: Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), vinculado ao Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC; o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) vinculado ao curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) e o Escritório de Atendimento Jurídico (ESAJ) o qual integra parte do Núcleo de Pesquisa e Prática em Direito do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC), mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina.

Cabe aqui considerar, que o aumento significativo de demandas

⁹ No Brasil, a relevância do desenvolvimento da temática de acesso à justiça consolidou-se também pela Constituição Federal de 1988, que no capítulo IV irá versar sobre as funções essenciais à Justiça, a qual define em seu Artigo 134: "A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal." (BRASIL, 1988).

judicializadas na vida social acaba desvendando, em sua essência, as matizes da questão social sob a ótica da individualidade das ações judiciais, num movimento complexo que envolve a transferência para o Judiciário de questões estruturais da sociedade. Segundo Lamamoto (2001, p. 16-17):

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação da própria atividade humana - o trabalho -, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. [...] A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal.

Aguinsky e De Alencastro (2006, p. 22) entendem que o “fenômeno” da judicialização tem deslocado para o Poder Judiciário o protagonismo na responsabilidade do enfrentamento da questão social e das demandas por direitos da população brasileira, “em detrimento da responsabilização inicial dos Poderes Legislativo e Executivo, instâncias fundamentais para a normatização, definição e execução das políticas públicas, que são os instrumentos de reconhecimento e viabilização dos direitos”. As autoras também concebem que tal “fenômeno” abarca um processo de despolitização dos conflitos de classe, tendo em vista que são demandas tratadas na perspectiva individualizante, não tomadas como coletivas por parte do Sistema de Justiça e dos operadores de direito (AGUINSKI; ALENCASTRO, 2006). Destarte, a definição de judicialização desenvolvidas pelas autoras trazem o debate sob a perspectiva de entender tal “fenômeno” como uma,

Tendência em curso de transferir para um poder estatal, no caso do Judiciário, a responsabilidade de atendimento, via de regra individual, das demandas populares — coletivas e estruturais, nas quais se refratam as mudanças do mundo do trabalho e as expressões do agravamento da questão social — em vez de fortalecer a perspectiva de garantia de direitos positivados, [o que] pode contribuir para a desresponsabilização do Estado, sobretudo dos poderes Legislativo e Executivo, com a efetivação desses direitos, através de políticas públicas” (AGUINSKI; ALENCASTRO, 2006, p. 25).

Os autores também fazem uma importante contribuição acerca das funções do judiciário ao argumentarem que

Este ente estatal teria uma ação infinitamente mais impactante e transformadora nas relações sociais se agisse na prevenção dos conflitos

sociais, detendo-se mais ao interesse coletivo do que ao despacho de ações ingressadas, via de regra de forma individual e por um reduzido segmento da população que conhece os seus direitos e possui condições de acessar o Sistema de Justiça. Se, por um lado, comemora-se o ingresso de ações judiciais que exigem a garantia de direitos, por outro, tem-se a realidade do esgotamento da capacidade de resposta a estas ações que tendem a ser, em larga escala, coincidentes, pelo Sistema de Justiça. (AGUINSKI; ALENCASTRO, 2006, p.22).

A partir da compreensão dos autores citados, podemos fazer uma conexão com a seção anterior, em que contextualizamos as diretrizes do Estado vinculado às ações reguladoras do Poder Judiciário, num movimento que merece destaque acerca de sua ampliação, ao passo que a judicialização tem seu fluxo relacionado às conjunturas macro políticas externas e internas, não restrito à instituição judiciária em si. Assim, conforme assevera Vianna (1999, p.150):

A emergência do Judiciário corresponderia, portanto, a um contexto em que o social, na ausência do Estado, das ideologias e da religião, e diante de estruturas familiares e associativas continuamente desorganizadas, se identifica com a bandeira do direito, com seus procedimentos e instituições para pleitear as promessas democráticas ainda não realizadas na modernidade.

Embora o autor considere diversos elementos como vinculados aos processos de judicialização, nos incumbe analisar criticamente que as “estruturas familiares continuamente desorganizadas”, como supracitadas por Vianna, não podem ser compreendidas de maneira fragmentada, tampouco tomadas como principal impulso para as intervenções judiciais, estando tais “estruturas” em diálogo com os movimentos da sociedade e sendo dialeticamente afetadas por eles.

Considerando que a presente pesquisa situa-se no âmbito das demandas sociais da Vara da Família, nosso enfoque se dará sob a judicialização que envolvam as organizações familiares, na sua pluralidade de expressões e que são transversalizadas por distintos modos de ser.

Diante disto, com base na produção teórica sobre a temática e levando em conta a experiência empírica durante os dois anos de estágio curricular supervisionado em Serviço Social no Fórum Desembargador Eduardo Luz, as particularidades da judicialização das demandas sociais na Vara da Família trazem elementos de diversos âmbitos, uma vez que são ações judiciais advindas dos litígios familiares e/ou demandas em que as possibilidades de diálogo e resolutividade consensual se esgotam, partindo assim da transferência do poder de decisão para a instituição judiciária, sob a figura do juiz. Contudo, tais situações são

tocadas pela objetividade e subjetividade das relações sociais, as tornando parte de um contexto ainda maior: o contexto do desenvolvimento das relações sociais e políticas inseridas no modo de produção capitalista e suas determinações. Nesta direção,

O campo da judicialização é atravessado por questões polêmicas e que ele tem implicações políticas, éticas e, ao mesmo tempo, acadêmicas. Um campo que não é possível atravessar de modo direto e completo. Afinal, a judicialização das relações sociais e sua centralidade no cenário político atual devem ser entendidas não como um simples contexto para a ação em que se configuram formas específicas de atores, eventos e práticas sociais, mas antes como uma matriz de inteligibilidade em e para outros contextos (RIFIOTIS, 2017, p.29).

Identifica-se, portanto, que vem ocorrendo de fato uma intensa “colonização do direito sobre o mundo” (RIFIOTIS, 2017, p.34), no sentido que os ditames estatais do espaço jurídico estão apoderando-se vigorosamente dos contextos familiares, gerando uma formalização do Direito na vida material e social.

A reflexão que o presente estudo suscita vai ao encontro da premissa de que os processos judicialização tem estreita relação com as demandas sociais (advindas das refrações da questão social, dos conflitos intrafamiliares e das diversas expressões da normatização da vida) uma vez que tais situações são atravessadas pelas inúmeras demandas cotidianas da população trabalhadora, em que também será permeada pela relação capital x trabalho.

A judicialização adquire, portanto, um caráter contraditório expresso tanto pela aplicação do direito como um fetiche por meio do qual se legitima a exploração capitalista, quanto pelo caráter de conquista histórica que denota no contexto das contemporâneas democracias (SIERRA, 2011).

Em que pese estabelecer algumas reflexões e aproximações com as ideias já esboçadas acerca da temática da judicialização a partir de autores e autoras que se dedicam ao estudo das relações sociais e o Sistema de Justiça, julgamos importante ressaltar, ainda que brevemente, algumas conceitualizações sobre famílias e suas construções e desconstruções sociais. Tais apontamentos encontram-se a seguir.

3.1 FAMÍLIAS: BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DE SUAS (DES)CONSTRUÇÕES

Sob a intencionalidade de tecermos diálogos acerca das construções sociais

da instituição familiar, algumas conceituações tornam-se importantes no sentido de explicitar as concepções adotadas no estudo. Entretanto, não pretende-se aqui esgotar todas as compreensões que a temática da família comporta, pois trata-se de um vasto campo de conhecimento, com diversas perspectivas.

Ao considerarmos o conceito de família dotado de movimento histórico, as determinações que incidem sobre ela irão também transversalizar a própria trajetória da profissão, ao passo que desde os primórdios do Serviço Social a família tem sido sujeito privilegiado das intervenções profissionais das Assistentes Sociais (MIOTO, 2010). Sob esta ótica, o presente estudo pactua com as perspectivas que concebem a família como produto de construções e convenções sociais, distanciando-se, portanto, da noção de “ordem natural” ou de “espaço sagrado”.

As contribuições de Engels (2000) sobre a temática irão fomentar este direcionamento ao articular as condições de produção e reprodução social com as transformações no ambiente familiar, numa lógica de indissociabilidade entre relações sociais e relações de produção. Desta forma, “o imbricamento entre a ordem econômica e cultural é o que permite entender a família não como entidade moral ou valor social que se explica por si” (SIERRA, 2011, p.23), mas sim pelo seu caráter histórico e relacional.

Historicamente, conforme expõe a perspectiva materialista de Engels (2000), a família sofreu alterações até que chegasse ao seu estado monogâmico, passando por estágios intermediários que lhe conferiram complexidade no que tange sua relação com a sociedade. Desta forma, segundo o autor, a família monogâmica teve sua gênese pautada no surgimento da propriedade privada, estabelecendo-se inicialmente com o processo de divisão sexual do trabalho. A consolidação desta forma organizativa de família foi consagrada com o casamento entre duas pessoas, composto por um casal heterossexual e sob um caráter permanente de duração, o qual teria como principal finalidade a garantia de transmissão de herança aos filhos legítimos do homem - provedor da acumulação material -, sendo assim apenas viabilizado com a garantia de “exclusividade sexual”¹⁰ da mulher no âmbito do matrimônio (ENGELS, 2000).

¹⁰ Neste ponto, repousa a gênese da concepção de valorização da virgindade feminina e o pressuposto da fidelidade conjugal das mulheres, a qual serviria para a manutenção da lógica idealizada de família tradicional.

Ainda que as formulações desenvolvidas na obra de Engels possam se expressar um tanto ultrapassadas, sobretudo na questão da aplicação genérica desta “evolução sistemática” dos tipos de famílias ampliada a todas as sociedades, é significativo seus estudos para nosso entendimento acerca da relação entre sociedade e família, reforçando seu caráter impermanente e contextualizando sua construção social e histórica. Trata-se de um necessário olhar para o passado, para uma reflexão do presente, uma vez que tais análises nos levam ao caminho de desnaturalizar as relações familiares e desmistificar seus significados e modos de ser.

Cabe aqui mencionar que a construção social acerca das famílias monogâmicas possui por matriz edificante o patriarcado¹¹, categoria a qual Saffioti (1987) apud Silva (2017) irá discorrer como sendo historicamente o mais antigo sistema de dominação/exploração humana. Corroborando com tal matriz de pensamento, podemos interpretar a “família como o espaço histórico e simbólico no qual e a partir do qual se desenvolve a divisão do trabalho, dos espaços, das competências, dos valores, dos destinos pessoais de homens e mulheres, ainda que isso assuma formas diversas nas várias sociedades” (SARACENO, 1997, p.14).

A definição do que é “ser família” insere-se num terreno altamente complexo, pois suas mais variadas configurações são construídas e reconstruídas na história e no cotidiano da família, “através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado” (MIOTO, 2010, p.167). Esta articulação é fundamental para nosso horizonte de concepção acerca das famílias, pois a situa numa dialética relação com os movimentos da sociedade, e sobretudo, a confere historicidade e dinamicidade. Diante disto, em meio a diversas determinações, à instituição familiar, “com seus laços esgarçados, torna-se cada vez mais difícil definir os contornos que a delimitam” (SARTI, 2008, p.31). Com as transformações de cunho sócio político, o advento da industrialização, globalização e democratização da sociedade abalaram significativamente as rígidas estruturas que edificaram as famílias, as possibilitando profundas alterações.

¹¹ O sistema patriarcal se constitui no formato de organização social da família, quando o sujeito masculino, simbolizado na figura do pai, exerce autoridade preponderante não somente diante dos filhos, mas perante os demais membros incluindo, especialmente, a esposa. (SILVA, 2017, p.3).

Levando-se em consideração a diversidade das formas organizativas das famílias e dos múltiplos processos os quais elas têm experienciado, tomamos por elucidativo o conceito elaborado por Miotto (2000, p.217), em que a referência de famílias revela-se como,

Um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo, mais ou menos longo e se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. É marcada por relações de gênero e/ou de gerações, e está dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida.

Ao adotar esta conceitualização estamos ressaltando que as transformações de ordem societária, fomentadas pelos ditames do modo de produção capitalista, irão marcar intimamente as relações familiares, entretanto, tais mudanças não se encontram apenas na materialidade da vida, constituindo também parte das construções simbólicas e subjetivas. Nesta direção,

As mudanças são particularmente difíceis, uma vez que as experiências vividas e simbolizadas na família têm como referência, a respeito desta, definições cristalizadas que são socialmente instituídas pelos dispositivos jurídicos, médicos, psicológicos, religiosos e pedagógicos, enfim, pelos dispositivos disciplinares existentes em nossa sociedade, os quais têm nos meios de comunicação um veículo fundamental, além de suas instituições específicas. Essas referências constituem os “modelos” do que é e como deve ser a família, ancorados numa visão que a considera como uma unidade biológica constituída segundo leis da “natureza”, poderosa força simbólica. (SARTI, 2008, p.33)

Merece atenção os desdobramentos aos quais os “modelos” de famílias passaram e vêm passando, uma vez que sua interpretação e legitimidade encontram-se em permanente disputa ideológica, seja pelo seu reconhecimento enquanto entidade diversa e plural; seja pelo tensionamento do conservadorismo na manutenção da noção “cristalizada” de família ideal. Falar em famílias no plural é politicamente admitir que existe uma multiplicidade de arranjos familiares, reconhecendo que cada vez mais “a família de comercial de margarina” não contempla a realidade vivida por mulheres e homens atualmente.

Este debate também trouxe à tona na contemporaneidade a questão dos “novos arranjos familiares”, protagonizados pelas diversas formas de constituição da família, seja ela composta por uma pessoa; por duas mulheres; por dois homens; com orientações heterossexuais, lésbicas, homossexuais ou bissexuais;

com ou sem filhos, enfim, dotadas de múltiplas particularidades. Contudo, cabe destacar que apesar de recorrente o uso do termo “novos arranjos familiares” na literatura, a diversidade familiar não se trata de um acontecimento efetivamente novo, pois diferentes formatos de famílias sempre existiram (embora tenham sido historicamente secundarizados em detrimento de um modelo hegemonicamente construído, como por exemplo, o da família patriarcal nuclear heterossexual). Acerca disto, “o que temos de novo é a capacidade de nossas “lentes” captarem esse fenômeno sem escondê-lo sob a capa do “desviante” ou das chamadas “famílias desestruturadas” ou “multiproblemáticas”” (FREITAS, 2017, p.49).

Ainda que tal debate esteja ganhando visibilidade na sociedade contemporânea, os marcos regulatórios que direcionam a noção geral de família seguem inalterados perante às diversas mudanças ocorridas, tal qual se expressa na nossa Constituição Federal de 1988, em no seu Art. 226º versa sobre a definição de família/entidade familiar como base da sociedade, sob proteção especial do Estado e reconhecimento do casamento civil e religioso, assim como a união estável entre um homem e uma mulher, constituída por qualquer dos pais e seus descendentes.

Torna-se evidente que a carta magna ainda carrega a legitimidade de um único tipo de família, não contemplando as plurais composições que se expressam na realidade brasileira. Embora neste mesmo artigo, o texto constitucional reconhece igualdade de direitos e deveres referente à conjugalidade, tais pressupostos ainda reforçam o caráter restrito de sua concepção frente às famílias, acarretando na disseminação dos preconceitos e obstaculizando o acesso às políticas sociais, sobretudo pelas famílias que não correspondem aos padrões sociais estabelecidos.

Um dos avanços no tocante esta discussão, encontra-se no reconhecimento da união civil lesbo/homoafetiva em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277¹². Ainda que tal advento represente um passo à frente para cidadania brasileira, os entraves para sua ampliação são constantes, uma vez que diversos cartórios permaneceram

¹² Documento encaminhado pela Procuradoria Geral da República ao Supremo Tribunal Federal com a proposta de obrigatoriedade do reconhecimento da a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, por parte do Estado Brasileiro. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277>> 03 out. 2019.

negando o direito à união civil destas famílias lesbo/homoafetivas, realidade que incumbiu numa medida adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2013, ao emitir a Resolução n. 17510¹³ dispondo sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão da união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo, impedindo a todos os cartórios brasileiros sua recusa.

Outro ponto fundamental na análise desta temática, é o retorno do conservadorismo acerca da família, como um nítido conceito em disputa e que, nesta atual conjuntura, ameaça a diversidade de existências familiares. Não podemos deixar de mencionar que no (des)governo em que estamos vivenciando a família é prioridade, todavia, é na perspectiva de cristalizá-la numa anacrônica ideia conservadora, em que o aniquilamento das demais formas de família seja posto o quanto antes. Referente esta “avalanche” de retrocessos, temos alguns exemplos como o projeto de Lei 6583 de 2013, que irá dispor sobre a criação do Estatuto da Família. Esta proposta carrega uma explícita intencionalidade de reiterar a concepção trazida na Carta Magna que legitima apenas um tipo de família, composta por um casal heterossexual, assim como se expressa no Art.2º deste referido projeto: “Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um **homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Proposta de Projeto de Lei do Deputado Anderson Pereira, 2013).

A revalorização da função social da família na perspectiva da atual conjuntura política dos que estão no poder, acaba por reeditar a tradicional referência de transmissão de valores patriarcais e retomando seu significado de provedora *natural* do bem-estar material e afetivo dos seus entes, deslocada das demais dimensões da vida social e pondo-se presente na funcionalidade de adequação das famílias aos interesses hegemônicos que regem a sociedade.

É nesta esteira, que construiremos o item a seguir, na tentativa de correlacionar as demandas judicializadas postas a esta pluralidade de famílias e a intervenção do Serviço Social neste contexto.

¹³ Documento firmado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça para livre acesso, disposto na página virtual do CNJ. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_175_2013.pdf >. Acesso em: 03 out. 2019.

4 DIÁLOGOS ENTRE PODER JUDICIÁRIO E SERVIÇO SOCIAL: um olhar para a judicialização das demandas sociais a partir da experiência de estágio

Nesta seção pretendemos estabelecer conexões entre a judicialização das demandas sociais em consonância com as problematizações que foram surtidas ao longo do processo pedagógico de estágio¹⁴ supervisionado em Serviço Social na Vara da Família do Fórum da Capital.

Para tanto, se faz necessário um breve resgate histórico e contextualização da inserção da profissão neste âmbito, na tentativa de discutir como tem se dado as contribuições do Serviço Social frente às demandas sociais judicializadas, viabilizando assim diálogos possíveis entre a esfera jurídica e a atuação profissional.

O Poder Judiciário historicamente, como aponta Bento (1999), caracterizou-se por atuações pautadas sobre as “disfunções” dos sujeitos que apresentavam “desajustamentos” familiares e sociais. Nesse sentido, as primeiras intervenções do poder público no âmbito privado (contexto familiar) serão marcadas pelo viés controlador de disciplinamento desses sujeitos que, de alguma forma, não corresponderam às normas estabelecidas pela sociedade. Aqui cabe ressaltar, que este direcionamento rígido do Poder Judiciário terá foco em ações com a população menos favorecida, com o objetivo de controle e vigilância da pobreza, carregando também julgamentos morais para com estas famílias. Este contexto, também abarca o direcionamento cristão em que a profissão baseava-se na época, uma vez que,

o Serviço Social brasileiro foi instituído em um momento em que as contradições, os conflitos e as tensões dessas relações emergiam com força no processo de consolidação de um capitalismo ainda incipiente, e a proposta de sua criação foi no sentido de operacionalizar uma terceira alternativa para enfrentamento da questão social — “nem o comunismo, nem o capitalismo selvagem, o humanismo cristão” — tendo por base uma doutrina social: a da Igreja Católica (BAPTISTA, 2009, p. 18).

Ao considerarmos que a profissão teve sua gênese no contexto brasileiro em

¹⁴ Neste trabalho concebemos o estágio supervisionado como [...] uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional objetivando capacitá-la para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão e acompanhamento e sistematização com base em planos de estágio, elaborados em conjunto entre unidade de ensino e unidade campo de estágio, tendo como referência a Lei 8662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão) e o Código de Ética do Profissional (1993). O estágio supervisionado é concomitante ao período letivo escolar (s/CEDEPSS, 1997, p.71).

1930 e sua inserção no Judiciário é datada no período de 1940, momento histórico em que o país deparava-se com uma série de conflitos e tensões oriundas da inflação e da política nacionalista do governo Vargas, algumas aproximações entre o direcionamento ético político adotado na época e as requisições institucionais que se desenvolviam no âmbito da justiça podem ser associados. Considera-se também que o surgimento da profissão no Judiciário brasileiro se deu na Comarca de São Paulo, por tal cidade ser marcada pela criação da primeira escola de Serviço Social no Brasil em 1936. (SILVEIRA, 2003). Conforme aponta FÁVERO apud BENTO (1999, p.16):

No intuito de atender as famílias que recorriam aos Juizados, criou-se no Judiciário, o cargo de Comissários de Vigilância. Esses Comissários, antecessores dos Assistentes Sociais, realizavam visitas domiciliares e emitiam pareceres sobre a situação das crianças e suas famílias. Assim, são estabelecidas as primeiras práticas auxiliares para a ação Judicial. No entanto, inicialmente essas práticas tinham forma precária e caráter controlador.

Neste ponto, as Assistentes Sociais eram designadas a atuar no Juizado de “Menores”¹⁵ (assim denominados na época) atendendo demandas relacionadas às crianças e adolescentes considerados “desajustados”. Sob o objetivo institucional de assessoria aos magistrados, as profissionais de Serviço Social exerciam funções de vigilância e fiscalização destas famílias, sendo suas intervenções solicitadas em decorrência da intensificação dos “problemas sociais” que o processo de industrialização descortinava (FÁVERO; MELÃO. JORGE, 2005). Fávero, Melão e Jorge (2005, p. 39) afirmam que, nesse período,

[...] os problemas da infância, via de regra encarados como “caso de polícia”, incomodavam a sociedade, que exigia ações concretas com vistas ao seu enfrentamento. Visando influenciar no controle dos chamados “problemas sociais”, a normatização jurídica foi espaço privilegiado para tal, sobretudo nas situações relacionadas aos menores de 18 anos de idade, quando a intervenção estava direcionada pelo formalismo e positividade da lei (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p. 39).

Os primórdios do estabelecimento da profissão no espaço do Judiciário carregou um viés positivista funcional inserido na doutrina social da Igreja Católica e vinculado a metodologias individualizantes, que marcaram significativamente as

¹⁵ Neste período estava em vigor o Código de Menores (1927-1979), que se pautava na Doutrina da Situação Irregular e que pretendia categorizar crianças e adolescentes como delinquentes, desajustados sociais e abandonados. Salienta-se também que a perspectiva da “infância pobre” era a centralidade das ações judiciais.

referências do exercício profissional em diversos segmentos da sociedade e nos espaços de trabalho (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005). Entretanto, as gradativas mudanças foram se consolidando no decorrer dos anos conforme a própria profissão foi amadurecendo e adotando concepções críticas frente suas intervenções, viabilizando a busca por ruptura com as origens confessionais e permitindo assim o deslocamento das bases de legitimação para a dimensão do Estado.

O Serviço Social deixa assim de ser um mecanismo de distribuição de caridade privada das classes dominantes para se transformar em uma das engrenagens de execução das políticas sociais do Estado e setores empresariais, que se tornam seus maiores empregadores (IAMAMOTO, 2013, p. 109).

Desta maneira, não podemos deixar de levar em consideração que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, o campo de atuação das Assistentes Sociais no espaço sóciojurídico¹⁶ foi ampliado e sobretudo, respaldado em diretrizes legais a medida que passou a compreender esta população como sujeitos de direitos e com necessidades de proteção integral.

A elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, provocaram uma franca expansão das frentes de atuação do assistente social, o que levou a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nessas instituições que estabeleciam relação direta com o universo do “jurídico” (FÁVERO, 2003). No decorrer do processo histórico, o Serviço Social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos Tribunais, nos Ministérios Públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas Defensorias Públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras. (CFESS, 2014, p.10)

Com tais movimentos da categoria dentro do espaço sóciojurídico esta ampliação foi dando-se paulatinamente nas capitais brasileiras e as áreas de atuação em Varas Especializadas também foram se expandindo. Apesar da profissão ter se inserido formalmente no Poder Judiciário brasileiro em 1940, como anteriormente mencionado, foi apenas em 1972 que esta inserção se estabeleceu em Santa Catarina com “a criação de dois cargos de Assistente social na Comarca da Capital, que foram assumidos através de Concurso Público por Maria da Graça Santos Dias e Naira Scóz Silvestre” (ZACCHI, 2002, p.27). No que tange o estado

¹⁶ Borgianni (2013) irá desenvolver pertinentes reflexões acerca do termo “sóciojurídico” ao definir que adotar esta terminologia é considerar com precisão as demandas sociais imbuídas no universo jurídico, uma vez que expressa o que “o Serviço Social quer nominar como espaço onde se põem demandas que têm uma especificidade histórica em relação a outras áreas.” (BORGIANNI, 2013, p.424).

de Santa Catarina, o Serviço Social no âmbito judiciário foi instaurado pelo amparo da Resolução nº 1/1970 e pela Lei Estadual nº 4.549/1970.

Posteriormente, a inserção do Serviço Social na justiça de família, conforme aponta BENTO (1999, p.30-31), irá se efetivar em 1981, "com o preenchimento de uma vaga na Vara da Família, também no Foro da Capital, atuando na realização de estudos sociais nos processos judiciais relacionados a conflitos familiares de: guarda e responsabilidade, regulamentação de visita, pensão alimentícia, entre outros." Tais contribuições profissionais foram tornando-se relevantes para subsidiar o magistrado em decisões coerentes com cada realidade social, sobretudo pelo respaldo que a categoria teve ao realizar um eficiente trabalho com crianças e adolescentes (FÁVERO, 2003).

Assim,

Na sua origem, o cargo de assistente social judiciário foi criado para assessorar juízes nas "questões de menores". Tal assessoramento se aplica em estudo e parecer conclusivo das relações existentes em dada situação, de forma a apresentar subsídios que contribuam para a melhor decisão. As habilidades do assistente social passaram a ser também reconhecidas e utilizadas especialmente no trato de questões de maior complexidade, no direito de família, da infância e da juventude (PIZZOL E SILVA, 2001, p. 21).

O exercício profissional do Serviço Social no que concerne o contexto judiciário, portanto, está intrinsecamente relacionada à trajetória da profissão, transformando-se juntamente com as mudanças societárias, assim como as demandas impostas a estas profissionais na esfera da justiça. Até meados de 1980 as profissionais atuavam numa perspectiva de coerção, trabalhando exclusivamente em questões ligadas à justiça da infância e da juventude. No entanto suas atribuições ganham novo *status*, principalmente com sua inserção na Vara de Execuções Penais, nos Juizados Cíveis e Criminais, além do trabalho nas Varas da Infância e da Família. (MARTINS, 2008).

Destarte, conforme se expressa na literatura, a profissão passou por transformações afetadas pelo movimento da sociedade capitalista, ao passo que as demandas propostas ao Serviço Social no espaço sóciojurídico também foram se ampliando e se modificando. Se anteriormente, a centralidade da profissão situava-se na perspectiva de tutela e fiscalização de demandas relacionadas às crianças e adolescentes (no antigo Juizado de Menores), aos poucos foi adquirindo postura crítica frente às novas questões apresentadas, pautando-se em atuações profissionais com direcionamento político balizado pelo Código de Ética e Projeto

Ético Político.

Dada esta contextualização, cabe também caracterizar a organização institucional a qual foi realizado o referido estágio supervisionado, sob o foco das demandas sociais advindas da Vara da Família, em que o Serviço Social atua na Capital de Florianópolis.

4.1 APROXIMAÇÕES COM O CAMPO DE ESTÁGIO: REFLEXÕES SOBRE O FAZER PROFISSIONAL NO PODER JUDICIÁRIO

O Fórum Desembargador Eduardo Luz¹⁷, teve seu funcionamento datado no ano de 2009, estabelecido como um anexo do Fórum da Capital. Desta forma, passou a alocar o Juizado Especial Civil, Juizado Especial Criminal, Vara de Sucessões e Registros Públicos, Justiça Militar, Turma Recursal, Vara da Infância e Juventude e 1ª e 2ª Varas da Família (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2019).

O Setor de Serviço Social do Fórum é composto por duas Varas Especializadas: a Vara da Família (1ª e 2ª) e a Vara da Infância e Juventude, e a profissão é chamada a intervir em questões pertinentes às demandas destas naturezas. Quando dizemos, “chamada a intervir” no referimos ao modo como a instituição judiciária requisita o olhar do Serviço Social em algumas demandas processuais. Uma vez que o magistrado compreende que há uma necessidade das intervenções da profissão, determina que seja realizado Estudo Social com a família cuja demanda foi judicializada. De fato, é importante considerar que “as demandas que aparecem como “jurídicas”, ou como “normativas”, são fetichizadas e ideologizadas no campo do Direito, pois elas, as demandas, são essencialmente sociais” (CFESS, 2014, p.12).

Desse modo, as quatro Assistentes Sociais que compõem a Vara da Família da Capital, irão desempenhar suas atribuições majoritariamente sob a determinação do juiz, todavia, não estão restritas a esta condição. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina considera como atribuições do Serviço Social nesta organização institucional:

¹⁷ Localizado na Rua: José da Costa Mollman nº198. Centro. Florianópolis. Santa Catarina. CEP: 88020-170.

Atividades relacionadas com o auxílio, orientação, coordenação, mobilização, articulação, planejamento, cooperação, estudo social, perícia social, mediação familiar e demais atividades sócio-jurídicas pertinentes à profissão, com os servidores do Judiciário e os usuários da Justiça. Atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado. (TJSC, 2019).

Dentro deste roll de atribuições ainda encontram-se as especificidades que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina lista como exemplos típicos de atribuições da categoria, conforme dispõe o quadro abaixo.

QUADRO 1 - Atribuições da assistente social no Poder Judiciário de Santa Catarina

- 1) Desenvolver trabalho técnico de perícia e estudos sociais como subsídio para emissão de relatórios, laudos, informações e pareceres sobre a matéria do Serviço Social, mediante determinação judicial;
- 2) Atender à demanda social nas questões sócio-jurídicas, por meio de trabalho de orientação, prevenção e encaminhamento, com a utilização dos instrumentais específicos do Serviço Social;
- 3) Gerenciar o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA), além de orientar e acompanhar famílias a quem tenham sido entregues, judicialmente, crianças e/ou adolescentes;
- 4) Elaborar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os programas específicos do setor do Serviço Social, dentro do contexto sóciojurídico, de acordo com as peculiaridades e necessidades da comarca;
- 5) Contribuir para o entrosamento do Judiciário com instituições que desenvolvam programas na área social, correlatos às questões sócio-jurídicas, prestando assessoria e apoio a projetos relacionados à família, infância e juventude, tais como: Grupos de Estudos e Apoio à Adoção; Instituições de Abrigo; Programas de Famílias Acolhedoras; Fórum pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil; Mediação Familiar e similares;
- 6) Contribuir para a organização de eventos, tutorar e proferir palestras, conferências sobre temas relacionados à ação técnico científica do Serviço Social;
- 7) Atender às determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, sempre em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código de ética;
- 8) Cumprir as instruções baixadas pelo juiz da infância e da juventude, da família e da execução penal.
- 9) Encaminhar servidor ao atendimento de técnico competente, quando apresentar problemas de outra natureza;
- 10) Realizar visitas a locais de trabalho, domiciliares e instituições hospitalares, quando se fizer necessária a assistência ao servidor e sua família;
- 11) Fornecer subsídios aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais;
- 12) Promover debates com servidores sobre temas e dificuldades detectadas;
- 13) Executar outras atividades correlatas.

FONTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2019.

Diante de tais funções, o trabalho desempenhado nas Varas de Família e na amplitude do contexto sóciojurídico, exige das profissionais permanentes mediações

com as dimensões ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica, uma vez que a materialização de suas intervenções é balizada por um direcionamento alicerçado ao hegemônico projeto profissional e demais marcos históricos como a Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão e o Código de Ética.

Por meio de determinação judicial, portanto, o magistrado encaminha as demandas para o Setor de Serviço Social a fim de que seja elaborado o Estudo Social com as famílias. O estudo social, segundo Fávero (2005, p. 42),

[...] é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais.

É neste eixo que se encontra a importância de um parecer técnico fundamentado criticamente e respeitoso para com as necessidades de cada família, considerando que os posicionamentos presentes no documento podem transformar vidas e mudar rumos permanentemente. Trata-se de uma intervenção pautada na compreensão das realidades sociais, que exigem das profissionais comprometimento ético/político e coerência ao formular um parecer social sob a perspectiva da garantia de direitos sociais e cidadania. Assim, podemos conceber que tais documentos técnicos,

[...] podem ser vistos como instrumentos de poder. Um poder-saber que necessita ser viabilizado na direção da garantia de direitos, em estreita articulação com o atual projeto profissional do Serviço Social, e não como indicador de ações disciplinares, coercitivas e punitivas, desvirtuando a finalidade do trabalho que cabe ao profissional da área. Para isso, é essencial a investigação rigorosa da realidade social vivida pelos sujeitos e grupos sociais envolvidos nas ações judiciais, desvelando a dimensão histórico-social que constrói as situações concretas atendidas no trabalho cotidiano. (FÁVERO, 2013, p.523)

A autora identifica que a totalidade da compreensão a respeito das demandas apresentadas é fundamental para uma análise qualificada de cada processo social, sob a intencionalidade de contribuir significativamente com as realidades que chegaram até o Poder Judiciário por diversos motivos, e que também são transversalizadas pelas expressões da questão social. Ainda que as intervenções na esfera judiciária possam parecer pontuais - considerando que as intervenções técnicas não possuem caráter longitudinal e/ou de acompanhamento sistemático com a população usuária - devem comportar a dimensão investigativa inerente da profissão, de forma a buscar explicações fundamentadas para a realidade social, ao

contrário de servir como “prova” para a responsabilização desta população, pelo viés de controle e vigilância (FÁVERO, 2013).

Empiricamente, ao longo do período de proximidade com o cotidiano profissional da Vara da Família, tornou-se marcante que as demandas sociais judicializadas mais encaminhadas para o Setor de Serviço Social advinham de questões relacionadas a processos de guarda/regulamentação de convivência de crianças e adolescentes e interdição, assim como corroboram as autoras ao referirem que “a maior demanda para estudo/perícia social, tal como já indicado por Pismel (1979), ocorre nos processos de guarda e regulamentação de visitas de filhos, seguida de interdição e curatela de adultos” (GOIS; OLIVEIRA, p.27, 2019).

A judicialização, neste contexto, em que as ações processuais familiares são incitadas diretamente entre pessoas e suas relações sociais, nos provoca tecer olhares que ultrapassem a individualidade e o entendimento que tais demandas sociais se limitam ao espaço privado da família. Sierra (2011, p. 258) pondera que a “cobrança pelo direito, ao se dirigir ao Poder Judiciário, descaracteriza a identificação da questão como problema coletivo, enraizado na luta de classe, que tem como efeito o esvaziamento da participação em outros espaços”. Para isto,

É necessário extrapolar o universo jurídico para melhor entendê-lo como um braço do Estado, que tem a função de codificar as relações sociais e arbitrar conflitos, mas cuja elucidação é tributária da compreensão da trama da vida em sociedade, fonte dos reclamos e terreno sobre o qual se materializa o atendimento efetuado no âmbito do Poder Judiciário (IAMAMOTO, 2010, p. 294, apud, BATISTA, p.57, 2016).

Ao falarmos das demandas sociais mais expressivas neste contexto, cabe identificar que cada ação judicial prevê diferentes encaminhamentos e seus desdobramentos frente à amplitude da judicialização é um ponto relevante, cuja ferramenta jurídica tem sido cada vez mais recorrente nos tempos atuais.

Sob a forma de ações judiciais, as demandas de guarda, convivência, e interdição (as mais preponderantes nas Varas de Família) expressam o movimento da população usuária no requerimento de regulamentação de suas condições, pela legitimidade do Poder Judiciário. A justiça é então requisitada a formalizar realidades e condutas, de maneira a colocar as famílias em “molduras jurídicas”. Este cenário, todavia, é formado por mecanismos institucionais que conduzem e homogeneizam a diversidade de contextos familiares, designando tais demandas na forma da lei, numa dinâmica em que muitas vezes não há compatibilidade com as necessidades

reais das pessoas envolvidas na ação judicial. Neste sentido, tal desenvolvimento por meio das normas e regras “determina como será o processo de formalização, isto é, de institucionalização dos interesses conflitantes da e na sociedade, o que significa dizer como será a divisão socioinstitucional dos conflitos judicializados” (SOUZA, 2006, p.66).

Sob o esforço de irmos construindo reflexões acerca dos processos de judicialização no âmbito das demandas sociais, o *locus* interventivo em que tais expressões se materializam, muito tem a dizer sobre como toda a organização judiciária e os operadores de Direito vem interpretando tais questões, uma vez que os objetivos institucionais dão complementaridade aos pressupostos do Estado, assim como discutimos nas seções anteriores. O lugar que o Serviço Social ocupa no universo jurídico é situado por Souza (2006) como alocado num terreno contraditório e mediador, pois compete às Assistentes Sociais realizarem a interlocução entre os preceitos legais e sociais de cada demanda, dando prioridade a encaminhamentos que viabilizem o acesso da população usuária a bens e serviços da rede.

Acerca desta contradição, as intervenções assumem este caráter porque a assistente social,

enfrenta um grande paradoxo: se, por um lado, a adequação dos conflitos (que antes de serem judiciais, são sociais) à esfera do direito normativo acaba despolitizando, individualizando e particularizando as expressões da questão social, cuja base encontra-se na conjuntura e estrutura sóciohistórica da sociedade brasileira, por outro lado, a utilização de seus conhecimentos e habilidades – tanto para se fazer conhecido e reconhecido perante a instituição e os profissionais de outras áreas do conhecimento, quanto para justificar e legitimar o seu espaço de atuação para além das protoformas da profissão - impõe-lhe limites e possibilidades que perpassam a construção da identidade, a autonomia e o reconhecimento profissional (SOUZA, 2006, p. 78)

Desta maneira, as problemáticas provenientes da experiência de estágio também mostraram-se latentes neste ponto e em diálogo com a literatura é possível reconhecermos as “armadilhas” postas ao Serviço Social frente às demandas sociais judicializadas. Borgianni (2013) lança mão de alguns destes desafios no cotidiano profissional das Assistentes Sociais no espaço sóciojurídico: a) a superação da *aparência* das demandas nas quais a profissão é requisitada a intervir, na tentativa de ir além dos *problemas jurídicos* e interpretá-los sob o prisma de serem conteúdos eminentemente políticos e sociais; b) há uma tendência das profissionais

incorporarem em seus cotidianos a postura de “aferição de verdades jurídicas”; c) há também o risco de tomarem para si direcionamentos profissionais revestidos de autoridade, compreendendo as demandas sob a “impositividade” da lei e se reconhecendo como agente “imparcial” nas questões em litígio; d) a falácia de assumir os objetivos institucionais em detrimento dos objetivos profissionais, reproduzindo respostas criminalizantes às demandas sociais e, portanto, se distanciando da dimensão política da profissão.

Ao fazermos uma análise institucional em que as contradições do espaço sóciojurídico mostram-se latentes, se expressa, portanto, um exercício de reconhecer que a própria intervenção do Serviço Social frente às demandas sociais judicializadas estarão imersas em contextos complexos. Nesta esteira, tais demandas nos exigirão cada vez mais olhares atentos, e, sobretudo criticamente fundamentados em diretrizes que não responsabilizem e penalizem as famílias por suas condições e trajetórias.

Em relação ao desenvolvimento dos pareceres técnicos e estudos sociais que visam compreender a realidade social das famílias em sua totalidade, as profissionais se deparam com constantes atravessamentos das determinações de classe, raça/etnia, gênero/sexualidade, uma vez que tais compreensões devem ser permeadas pelo viés protetivo de proposições interventivas no qual “persiste-se na afirmação que a proteção se efetiva através da garantia de direitos sociais universais, pois somente através deles é possível consolidar a cidadania e caminhar para a equidade e a justiça social” (MIOTO, 2010, p.170–171). Esta perspectiva distancia-se da tendência familista a qual se ancora na ideia de família como a primeira instância responsável pela manutenção e proteção de seus membros, a situando como gerenciadora de suas próprias vulnerabilidades sociais e assim, fomentando a noção de que as políticas públicas são meramente “compensatórias”. Tal responsabilização como vimos nas seções anteriores, imprime uma “repaginação” do conservadorismo que se alavanca nos atuais tempos históricos do Brasil, sob uma forma de “moralização” com estas famílias. Desta maneira,

Eis o desafio dos Assistentes Sociais do judiciário, nestes tempos de expansão de direitos e recrudescimento do Estado. Desafio que vai além dos aspectos técnicos e que também não se esgotam nos fatores socioeconômicos. Além de compreenderem a avalanche de transformações sociais por que passa a família, nas últimas décadas, é preciso que os Assistentes Sociais estejam atentos à relação mais ampla entre o Estado e a sociedade, bem como a atual reconfiguração do judiciário. (VALENTE,

2008, p.94, apud, SIERRA, 2011, p.261).

Portanto, a judicialização das demandas sociais - a qual se encontra inserida numa conjuntura de acirramento perverso das desigualdades através dos desdobramentos do capital - se expressa numa dinâmica também contraditória. Se por um lado serve como mais uma ferramenta de controle do Estado para com as plurais realidades familiares, numa lógica de normatização e regulação, por outro, mostra-se como uma estratégia de reivindicação da população por direitos por meio da expansão da atividade judicial. Entretanto, este viés de “democratização” da justiça carrega um perigo intrínseco, que é justamente o impasse para a participação política, num movimento desafiador de tornar as questões aparentemente individuais como coletivas e estruturais. Sierra (2011, p.262) assevera que,

é possível afirmar que a judicialização da questão social compreende dois movimentos, visto que, se por um lado, expressa o avanço no sentido do aumento do controle, levando à criminalização da pobreza, por outro, amplia a possibilidade de fazer com que a “superestrutura ideológica do Estado” não funcione para atender exclusivamente aos interesses da classe dominante.

Em linhas gerais, é neste contexto, que a experiência de estágio supervisionado em Serviço Social na Vara de Família do TJSC pode sugerir diversas inquietações, as quais deram origem a estes apontamentos. É por meio dos documentos que integram um processo judicial (pareces sociais, relatórios, laudos e estudos complementares) que as profissionais desenvolvem uma atuação pautada em orientações, articulações e encaminhamentos à rede, contatos com a rede familiar e fortalecimento com organizações de defesa dos direitos sociais (FÁVERO, 2009).

Estas intervenções com as famílias são permeadas diretamente pela natureza institucional conservadora, anteriormente mencionada, ao passo que “escapar” desta dinâmica punitivista e responsabilizadora constitui desafios para a categoria profissional que atua na interface do acesso à justiça. Aqui destacamos que embora a principal atribuição das profissionais neste espaço seja oferecer subsídios ao magistrado nas decisões judiciais, o olhar atento para estas demandas torna-se crucial ao situarmos tamanha responsabilidade das intervenções, que em sua maioria, são determinantes nos rumos destas famílias.

Diante disto, temos também como grande desafio a efetiva materialização do Projeto Ético Político da profissão neste espaço de correlação de forças,

considerando que os objetivos institucionais não podem ser confundidos com os objetivos do Serviço Social, os quais carregam a intencionalidade da ampliação dos direitos sociais sob a perspectiva da liberdade e justiça social, como versa nosso Código de Ética. (BISNETO, 2011):

O redimensionamento dessa ação profissional na perspectiva crítica significa o rompimento com uma perspectiva pautada na individualização dos problemas sociais no momento em que a hegemonia da lógica neoliberal insiste na redução do papel do Estado no âmbito da proteção social e recoloca a família como instância máxima de proteção social. Significa também a afirmação do compromisso com os princípios do Código de Ética da profissão que postula a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, o posicionamento em favor da equidade e da justiça social. (MIOTO, 2009, p. 17).

Portanto, a intervenção profissional frente à judicialização das demandas sociais está atrelada ao direcionamento hegemônico da profissão, exigindo cada vez mais posicionamentos que desloquem a figura da família do espaço da culpabilização para o espaço da proteção, uma vez que o Serviço Social possui como premissa fundamental a ampliação e manutenção dos direitos sociais historicamente consolidados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Judiciário, ainda que um espaço sócio ocupacional o qual pioneiramente abarcou o trabalho das Assistentes Sociais há pouco tempo tem sido foco de produções científicas que contemplem as determinações deste segmento em diálogo com a profissão. Isto significa afirmar que as reflexões que atravessam as intervenções profissionais também foram amadurecendo conforme os processos sociais que se desenvolveram na sociedade brasileira, sobretudo no que tange os processos de judicialização das demandas sociais, tema deste trabalho.

Ao tratarmos do contexto amplo da judicialização, sob a lente de análise do Serviço Social, torna-se fundamental reconhecermos o impositivo papel do Estado nestas demandas, uma vez que o âmbito judiciário é parte estruturante das diretrizes da esfera estatal e carrega suas premissas ideológicas, as quais não se deslocam da totalidade da vida social, tampouco se expressam como neutras. A intencionalidade das reflexões sobre o Estado descritas aqui, foram balizadas pela concepção gramsciana e buscaram fomentar o entendimento ampliado desta categoria que tanto se relaciona com as requisições postas ao Serviço Social.

A constante normatização da vida social por meio da ação do judiciário surge como um debate que perpassa diversas questões, as quais se incluem conflitos intrafamiliares permeados por relações em que o diálogo não é mais possível (dada às ações judiciais de divórcio litigioso com guarda e convivência de filhos), mas também expressam realidades sociais vulneráveis e marcadas pela responsabilização das famílias por suas próprias condições, em especial ao mencionarmos o lugar das famílias pobres, negras e chefiadas por mães solo. Tais questões precisam ser apropriadas criticamente pelas Assistentes Sociais que atuam nesta organização institucional, justamente como ferramenta estratégica para atuações que não reforcem o caráter positivista e culpabilizante deste âmbito, superando concepções conservadoras para com a população atendida na justiça.

É possível ponderar que os caminhos pelos quais as famílias percorrem até a chegada ao Poder Judiciário são provenientes de diferentes contextos, sob a pluralidade de cada formação sociocultural, entretanto, nos alertam para a crescente individualização da questão social que o “fenômeno” da judicialização impulsiona. Adentrar o universo sóciojurídico nos possibilita realizar

problematizações desta ordem, contestando as “incontestáveis” diretrizes propostas pelo sistema de justiça e situando o papel do Serviço Social na busca pela ruptura com requisições conservadoras.

Ao nos propormos refletir acerca da judicialização das demandas sociais, o estudo teórico realizado possibilitou construirmos diálogos acerca das particularidades da intervenção neste contexto, atribuindo complexidade e historicidade às demandas de trabalho e objetivando traçar perspectivas críticas em relação ao exercício profissional.

Outra consideração importante apreendida no processo de elaboração deste trabalho vai ao encontro da emergência de nos reconhecermos enquanto classe trabalhadora, situando a profissão na divisão sócio técnica do trabalho, portanto, implicada nos processos de alienação decorrentes disto. Repensar o fazer profissional é um caminho interminável e nos exige fundamentação crítica para melhor qualificar nossas práticas.

Assim, ao longo das inquietações buscamos enfatizar o quanto a interventividade do Estado, sob a forma da justiça, permeia tanto demandas sociais advindas dos litígios familiares quanto são transversalizadas pelas lacunas da (i)responsabilidade estatal, tornando nítida a fragilidade das políticas públicas, mesmo com a legitimidade do aparato legal que regulamenta e garante suas ações. Neste ponto, nos deparamos com a responsabilização das famílias e culpabilização por suas condições, realidade que surge como desafio às Assistentes Sociais que lidam cotidianamente com as complexas demandas familiares no espaço sóciojurídico. Este cenário coercitivo e controlador do sistema de justiça determina que o Serviço Social esteja num terreno contraditório e, sobretudo, que lance mão de estratégias politicamente pautadas na garantia de direitos da população usuária sob o horizonte da materialização do Projeto Ético Político da profissão.

Sem a pretensão de esgotar a discussão sobre a temática, intencionou-se com este trabalho contribuir com o aprimoramento do exercício profissional e suscitar reflexões acerca do Serviço Social, o situando como uma profissão eminentemente interventiva e importante para um olhar crítico dentro da instituição judiciária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABESS/CEDEPSS. **“Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social.”** In: Cadernos ABESS nº 7. São Paulo: Cortez, p. 58, 1997.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecléria Huff de. **Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário.** Revista Katálysis, v. 9, n. 1, p. 19–26, 2006.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Prática social/prática profissional: a natureza complexa das relações profissionais cotidianas.** In: BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção de conhecimento. v. 1. São Paulo: Veras Editora, 2009.

BATISTA, Thaís Tononi. **Judicialização dos conflitos intrafamiliares: Considerações do Serviço Social sobre a alienação parental.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Espírito Santo, 2016.

BENTO, Andréa. **Serviço Social e Processo de Trabalho nas Varas da Família do Fórum de Florianópolis.** Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A teoria do ordenamento jurídico.** In: O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito. São Paulo: Editora Icone, 1995.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BISNETO, José Augusto. **Serviço Social e Saúde Mental: uma análise institucional da prática.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 ago. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação dos Assistentes Sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão.** Brasília: CFESS, 2014.

CHAUI. Marilena. **Convite à Filosofia.** São Paulo. Ática, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Site do CNJ.** disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79204-o-que-e-e-o-que-faz-a-justica-estadual>> Acesso em: 20 maio de 2019.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade e do Estado**. São Paulo: Escala, 2000.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.) *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, p. 9-51, 2003.

FÁVERO, E. T. MELÃO, M. J. R. JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista**. *Serv. Soc. Soc.*, n. 115, p. 508–526, 2013.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. **A construção social dos papéis de gênero na família e as (nossas) práticas em saúde**. In: LISBOA, Teresa Kleba [et, al.] (org.) *“Estudos Interdisciplinares sobre gênero, família e saúde”*. Tubarão, Copiart, 2017.

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S.. **Serviço Social na Justiça de Família demandas contemporâneas do exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2019.

HERRERA, R. **Alguns aspectos filosóficos e políticos da teoria de Estado em Marx e Engels**. *Revista Argumentum*, Vitória, n.2, v.3, p. 71-93, 2011.

IAMAMOTO, Marilda V. **A questão social no capitalismo**. In: *Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social*, ano II, n.3, jan./jul. 2001. Brasília: ABEPSS, Grafine, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. *Rev. Katál. Florianópolis* v. 10 n. esp. p. 37-45, 2007.

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina. **A documentação no cotidiano da intervenção dos Assistentes Sociais: algumas considerações acerca do diário de campo**. *Revista Textos & Contextos Porto Alegre* v. 6 n. 1 p. 93-104, 2007.

MARTINS, Cristina Lempek. **O Papel Do Assistente social Nas Varas De Família: Aspectos Conceituais, Metodológicos E Técnicos, 2008**. Trabalho de

Conclusão de Curso. Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. Disponível em
 <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/119263/285819.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 12 outubro de 2019.

MIOTO, R.C. **Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis.** In: Capacitação em serviço social e política social: módulo 4: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, p. 215-224, 2000.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Estudos socioeconômicos.** In: CFESS – Conselho federal de Serviço Social; ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

MIOTO, Regina Célia. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social.** in: SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 12, N.2, P. 163-176, JAN./JUN. 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. **Estado, sociedade e esfera pública.** in: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais, CFESS, 2009.

PIZZOL, Alcebir Dal; SILVA, Simone Regina Medeiros. **O Serviço Social e sua prática.** In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (org.). O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina – construindo indicativos. Florianópolis: Divisão de artes Gráficas, 2001. p. 19-24.

Proposta de Projeto de Lei do Deputado Anderson Pereira. Disponível em:
 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761>
 > Acesso em: 12 de outubro de 2019. 2013.

RIFIOTIS, **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo /** Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. – Ano 02, v. 2, n. 7 (2016 -). – São Paulo: EDEPE, 2017.

SADEK, MT, org. **O Sistema de Justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. O Sistema de Justiça. pp. 1-23. ISBN: 978-85-7982-039-7. Available from SciELO Books, 2010.

SARACENO, Chiara. **Sociologia da família.** Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

SARTI, Cynthia A. **Famílias enredadas.** In: Família: Redes, laços e políticas públicas. Ana Rojas Acosta, Maria Amalia Faller (org). 4 ed. Cortez, 2008.

SANTA CATARINA. **Lei 5.624, de 9 de novembro de 1979. Código de Divisão Judiciária do Estado.** Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/16140/C%C3%B3digo+de+Divis%C3%A3o+e+Organiza%C3%A7%C3%A3o+Judici%C3%A1rias+do+Estado+de+SC/0ccbb8eb-fb2d-402a-b7ed-e1bf3d4e1857>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

SIERRA, Vânia Morales. **A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça.** Revista Katálysis, v. 14, n. 2, p. 256–264, 2011.

SILVA, Ivana Patrícia Almeida da. **Reflexões sobre Família, Conjugalidade e Patriarcado.** In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11& 13thWomen's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

SILVEIRA, Adriana da. **O Assistente Social E Sua Prática Profissional No Fórum Da Comarca De Palhoça: Uma Abordagem Com Os Usuários Do Auxílio Alimento,** 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. Disponível em <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial288436.PDF>> Acesso em 12 abril 2019.

SIMÕES, C. **Curso de direito do Serviço Social.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010 (Biblioteca básica de Serviço Social; v. 3)

SOUZA, Marcos Francisco de. **A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais.** In: Ser Social, Brasília, n.19, p.58-83, jul/dez, 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Cartilha do Poder Judiciário / Supremo Tribunal Federal.** -- Brasília : STF, Secretaria de Documentação, 2018. 38 p.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Site do TJSC.** Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/historia-do-pjc>> Acesso em: 20 maio de 2019.

VALENTE, M. L. C. S. **O Serviço Social e a expansão do judiciário: uma reflexão introdutória.** O Social em Questão, PUC, Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, v.15, n. 15, p. 92-116, 2008.

VASCONCELOS; Kathleen Elane Leal; SILVA; Mauricelia Cordeira da; SCHMALLER, Valdilene Pereira Viana. **(Re)visitando Gramsci: considerações sobre o Estado e o poder.** In: Revista Katálysis, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 82-90, jan./jun. 2013.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **Dezessete anos de judicialização da política.** Tempo Brasileiro, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 19, n. 2, 2007.

VIANNA, J. R. A. **A função social do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito.** In: ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano IX, n. 16, jan/jun 2017.

ZACCHI, Roseane. **Uma análise sobre o perfil dos usuários do Serviço Social**

do Fórum de Palhoça — Desafios do Serviço Social para a Construção da Cidadania. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Serviço Social, UFSC. Florianópolis, 2002.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.